

I RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO

NOVO ACORDO DA BACIA DO RIO DOCE

PERÍODO:

DEZEMBRO DE 2024 A MAIO DE 2025

TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 6ª REGIÃO

COORDENADORIA REGIONAL
DE DEMANDAS ESTRUTURAIS
E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Desembargador Federal Edilson Vitorelli

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS	5
3. AUDIÊNCIAS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA COORDENADORIA DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA	7
4. ATUAÇÃO DA COORDENADORIA-ADJUNTA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONTROVÉRSIAS – COJUS	10
5. OBRIGAÇÕES DA SAMARCO	15
6. ATUAÇÃO DA UNIÃO	36
7. ATUAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50
8. ATUAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	59
9. ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA	66
10. CONCLUSÃO	68

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS AVANÇOS NO PERÍODO MONITORADO

- Encerramento formal da Fundação Renova, conforme previsto na Cláusula 110 do Anexo 10, seguindo em andamento as atividades de transição dos programas por ela iniciados;
- Aprovação e publicação do Decreto Federal n. 12.412/2025, que colocou em funcionamento a nova governança, com designação dos representantes dos órgãos federais e formalização dos subcomitês temáticos, no âmbito da União;
- Criação e aprovação do Estatuto do Fundo Rio Doce e da Área de Enfrentamento de Eventos Climáticos Extremos e Gestão do Fundo Rio Doce, no âmbito do BNDES;
- Organização administrativa dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para a implementação das medidas a seu cargo;
- Depósito judicial da primeira parcela da garantia financeira pela Samarco, nos moldes da Cláusula 10 do Anexo 2;
- Pagamento, pela Samarco, de R\$ 1,892 bilhão à União;
- Pagamento, pela Samarco, de R\$ 1,538 bilhão ao estado de Minas Gerais;
- Pagamento, pela Samarco, de R\$ 1,177 bilhão ao estado do Espírito Santo;
- Pagamento, pela Samarco, de R\$ 134,5 milhões aos 26 municípios que aderiram ao acordo;
- Abertura e prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Indenização Definitivo (PID), esta última viabilizada por articulação direta da Coordenadoria com as partes comprometidas;
- Funcionamento efetivo da plataforma digital para adesão ao PID, com mais de 216 mil solicitações formalizadas;
- Validação documental de mais de 147 mil requerimentos no PID, com conclusão de 97% das análises iniciais;
- Homologação judicial de 52.477 acordos individuais, que culminaram no pagamento de R\$ 2,476 bilhões às pessoas atingidas;
- Pagamento de R\$ 493,5 milhões ao Regime Geral de Previdência Social, ressarcindo os custos referentes à paralisação da atividade pesqueira e permitindo o cômputo de tempo de contribuição para 22 mil pescadores segurados especiais que foram impossibilitados de exercer suas atividades;
- Criação e operacionalização das contas judiciais específicas vinculadas aos eixos de execução do Acordo;
- Início das contratações das auditorias socioeconômica e socioambiental, viabilizando ao acompanhamento técnico independente das ações;
- Ausência de litígio entre as partes do acordo, eliminando a necessidade de decisão judicial quanto a qualquer controvérsia.

1. INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 13.157/DF, homologou o Novo Acordo da Bacia do Rio Doce. Ao fazê-lo, delegou a esta Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - CODES o monitoramento da execução do acordo. A delegação, constante dos itens 226, 227, 229 e 230 da decisão homologatória, deu-se nos seguintes termos:

“Delego o monitoramento da execução do acordo à Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que deverá assegurar ao órgão a estrutura administrativa necessária para o desempenho da tarefa. A Coordenadoria decidirá sobre questões ordinárias relativas à execução do acordo, sob a supervisão do STF, devendo encaminhar a esta Corte semestralmente relatórios de monitoramento. Por outro lado, controvérsias que envolvam conflitos interfederativos ou de maior complexidade e que não sejam solucionadas por meio da autocomposição deverão ser submetidas ao Supremo Tribunal Federal, que mantém a jurisdição para supervisão do acordo.”

Este relatório visa, portanto, em atendimento aos termos da delegação de competência, apresentar o panorama do cumprimento das obrigações estabelecidas no Novo Acordo da Bacia do Rio Doce, para os primeiros seis meses de vigência, compreendidos entre dezembro de 2024 a maio de 2025.

1

A proposta deste documento é comunicar, de forma objetiva, ao Supremo Tribunal Federal, à sociedade em geral e, especialmente, à população atingida, as obrigações implementadas no período monitorado. Nesse escopo, o relatório contempla, de forma estruturada, os avanços obtidos, os desafios enfrentados e as medidas corretivas adotadas pelos compromitentes no intuito de se imprimir eficiência e transparência na execução do Acordo.

É importante observar que, como se trata de atividades em andamento, todas as informações contidas neste relatório foram elaboradas com base nos dados disponíveis e no contraditório produzido pelas partes, nos autos. Assim, o fato de uma atividade ou uma obrigação ser aqui reportada como concluída e/ou cumprida não deve ser interpretado como um atestado de cumprimento ou de quitação, mas sim como o resultado da apuração realizada até agora, com base na melhor informação disponível, passível, portanto, de revisão, à luz de novos elementos. A efetiva quitação seguirá, em cada caso, a dinâmica prevista no próprio acordo.

¹ Em razão da data de agendamento da última audiência de monitoramento do período, a SAMARCO e os entes federados apresentaram relatórios de cumprimento com datas ligeiramente distintas. O relatório da SAMARCO refere-se às atividades realizadas até 30 de abril de 2025, ao passo que o Estado de Minas Gerais relatou até o dia 15 de maio e a União e o Estado Espírito Santo, até o dia 19 de maio. Essa inconsistência, contudo, não prejudica o teor deste relatório.

2. PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

A Coordenadoria de Demandas Estruturais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região recebeu a delegação para monitoramento do cumprimento do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce ciente da relevância da tarefa e da magnitude dos impactos na sociedade. Isso fez com que a Coordenadoria, que é órgão administrativo do Tribunal, fosse reestruturada para atender com eficiência as atribuições decorrentes. As principais medidas de reorganização foram:

- a) Criação de unidade operacional no sistema processual Eproc;
- b) Instauração de processos judiciais que permitissem a instrumentalização do monitoramento. Foram instaurados, neste primeiro semestre de monitoramento, quatro processos judiciais:
 - i.um principal, que trata das questões judiciais, distribuído sob o n. 6009920-47.2024.4.06.0000;
 - ii. outros quatro, cada um correspondente a projetos e obrigações a serem cumpridas:
 - a. 6000011-44.2025.4.06.0000 - relativo a Projetos Socioambientais;
 - b. 6010337-97.2024.4.06.0000 - relativo ao Programa para Mulheres;
 - c. 6000010-59.2025.4.06.0000 - relativo à Estrutura de Apoio às Instituições de Justiça;
 - d. 6000013-14.2025.4.06.0000 - Projeto Mariana e Reassentamentos.

O propósito dessa estratégia de gerenciamento processual foi evitar o tumulto da discussão de assuntos diversos, com interessados variados, nos mesmos autos, considerando, em especial, que o acordo contempla três entes federados, seis Instituições de Justiça e três empresas distintas. Apenas as partes respectivas são habilitadas a peticionar em cada um desses feitos.

- c) Lotação de servidora para atuação exclusiva no caso;
- d) Criação de quatro contas judiciais destinadas à realização dos depósitos relativos às obrigações financeiras;
- e) Articulação com as partes para estabelecimento de calendário de reuniões periódicas e método de trabalho;
- f) Convocação do juiz federal Daniel Castelo Branco, sem prejuízo da jurisdição originária, para auxiliar na condução do processo.

Além dessas providências preliminares, para fins de bem cumprir a delegação, a atuação da Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária envolveu tanto a articulação interinstitucional, quanto a mediação de questões surgidas no transcurso desses primeiros seis meses, além do acompanhamento de informações técnicas e operacionais relevantes à execução do Acordo.

Essa articulação permitiu que o Tribunal de Contas da União instaurasse a TC 003.224/2025-2, tendo como objeto o acompanhamento do acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG, sob relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

Paralelamente, o Supremo Tribunal Federal também delegou à Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias – COJUS, competência para homologação dos acordos individuais, de que trata o anexo 2, cláusula 10 do Acordo. A COJUS, coordenada pelo desembargador federal Álvaro Ricardo de Souza Cruz, celebrou Convênio com a Samarco Mineração S/A (Termo de Cooperação Técnica n. 07/2025), para criar estrutura adequada e apta a cumprir os procedimentos necessários ao atendimento e homologação dos milhares de acordos individuais que derivaram do acordo principal. O referido termo prevê a expansão da estrutura de pessoal do CEJUSC para atender o aumento da demanda operacional da unidade, além da ampliação do espaço físico necessário para acomodar os trinta e quatro prestadores de serviços disponibilizados para auxiliar nas homologações. Com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, foi possível avançar nos trabalhos de homologação, iniciados em fevereiro de 2025.

3. AUDIÊNCIAS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA COORDENADORIA DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ao longo do semestre, foram realizadas quatro audiências com os compromitentes do Acordo: Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda, Ministério Público dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministério Público Federal, Defensorias Públicas (União, Minas Gerais e Espírito Santo), além dos entes federativos envolvidos (União, Minas Gerais e Espírito Santo). As audiências tiveram como finalidade:

- Avaliar o cumprimento das obrigações de fazer e de pagar;
- Deliberar sobre dificuldades de execução;
- Compatibilizar critérios de validação e transparência;
- Promover a escuta institucional com base em informações técnicas dos relatórios encaminhados pelas partes.

Esses encontros permitiram o alinhamento entre os diversos núcleos executores e a fiscalização judicial. Além das audiências, foram realizadas reuniões específicas, com a participação de grupos menores de partes, a fim de tratar de questões que surgiram no decorrer da execução. Todas as reuniões e audiências foram conduzidas pessoalmente pelo desembargador federal Edilson Vitorelli, com a colaboração do juiz federal convocado Daniel Castelo Branco.

Duas das audiências foram realizadas em formato integralmente virtual e duas em formato híbrido. Em ambas as audiências híbridas, que se desenvolveram no Plenário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, foram admitidos representantes dos grupos atingidos. Os representantes foram habilitados a fazer uso da palavra, manifestando-se perante o Tribunal, os compromitentes e as empresas presentes.



Imagens da
Audiência realizada
em 19/03/2025



Imagem da Audiência realizada em 19/03/2025



Imagem da Audiência realizada em 21/05/2025

Além de possibilitar um diálogo aberto entre partes e assegurar a transparência das ações realizadas, um dos principais resultados desses eventos presenciais foi a mediação, conduzida pelo desembargador federal Edilson Vitorelli. Como resultado da mediação, houve o acatamento, por parte da Samarco, do pedido das Instituições de Justiça para a prorrogação do prazo de adesão das pessoas atingidas ao Programa de Indenização Definitiva – PID. No final de maio de 2025, a Samarco concordou em manter o Programa aberto para adesões por 39 dias mais do que havia sido previsto no acordo, beneficiando, com isso, as pessoas que tiveram mais dificuldade de satisfação dos requisitos.



Imagem da Audiência realizada em 21/05/2025

4. Atuação da Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias

A Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias, presidida pelo desembargador federal Álvaro Ricardo de Souza Cruz, durante o período de monitoramento, desempenhou papel essencial na estruturação dos procedimentos judiciais relativos à homologação célere, segura e eficiente dos acordos firmados entre os atingidos e as empresas compromissárias.

A atuação da COJUS tem sido, portanto, decisiva para assegurar a efetividade da cláusula reparatória do Acordo, especialmente no tocante ao acesso dos atingidos à tutela jurisdicional de forma célere e eficiente, conforme se pode verificar dos números abaixo:

A) Estatística relativa ao mês de Janeiro

Relatório Estatístico Mensal – Janeiro/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	35	R\$2.710.603,80
Eixo 7 (NOVEL)	136	R\$64.389.365,75
Total	171	R\$67.099.969,55

B) Estatística relativa ao mês de Fevereiro

Relatório Estatístico Mensal – Fevereiro/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	28	R\$3.502.613,83
Eixo 7 (NOVEL)	174	R\$75.235.391,22
PIM - LC	538	R\$42.228.914,41
TOTAL	740	R\$120.966.919,46

C) Estatística relativa ao mês de Março

Relatório Estatístico Mensal - Março/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	24	R\$6.326.810,30
Eixo 7 (NOVEL)	70	R\$24.577.413,69
PID	60	R\$2.100.000,00
PIM - LC	363	R\$47.064.617,36
TOTAL	517	R\$80.068.841,35

A estatística nos primeiros três meses (janeiro, fevereiro e março) ficou consolidada da seguinte forma:

Relatório Estatístico Consolidado - 1º Trimestre/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	87	R\$ 12.540.027,93
Eixo 7 (NOVEL)	440	R\$ 252.858.518,22
PID	60	R\$ 2.100.000,00
PIM - LC	901	R\$ 89.293.531,77
TOTAL	1.488	R\$ 356.792.077,92

D) Estatística relativa ao mês de Abril

Relatório Estatístico Mensal - Abril/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	79	R\$ 8.304.836,35
Eixo 7 (NOVEL)	1.442	R\$ 277.910.753,53
PID	4.208	R\$ 147.280.000,00
PIM - LC	474	R\$ 53.344.142,65
TOTAL	6.203	R\$ 486.839.732,53

E) Estatística relativa ao mês de Maio

Relatório Estatístico Mensal - Maio/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	-	-
Eixo 7 (NOVEL)	385	R\$ 75.707.629,22
PID	43.891	R\$ 1.536.185.000,00
PIM - AFE	1	R\$ 490.198,90
PIM - LC	287	R\$ 20.830.707,55
TOTAL	44.564	R\$ 1.633.213.535,67

A análise dos gráficos acima evidencia que, à medida que o tempo passa, cresce o número de acordos homologados. Há um exponencial crescimento em maio, mês em que se homologaram 44.564 acordos individuais. A soma das sentenças homologatórias nesses primeiros cinco meses alcança o montante de 52.477 casos, o que representa em valores no período (janeiro a maio):

Relatório Estatístico Consolidado - Janeiro a Maio/2025		
Programa Indenizatório	Sentenças Homologatórias	Valores Acordados
Eixo 4	166	R\$ 20.844.864,28
Eixo 7 (NOVEL)	2.625	R\$ 606.476.900,97
PID	48.159	R\$ 1.685.565.000,00
PIM - AFE	1	R\$ 490.198,90
PIM - LC	1.526	R\$ 163.468.381,97
TOTAL	52.477	R\$ 2.476.845.346,12

No total, a atuação da COJUS viabilizou a injeção de R\$ 2.476.845.346,12, ou seja, quase dois bilhões e meio de reais em recursos financeiros que chegaram diretamente às mãos das pessoas atingidas, em menos de seis meses de trabalho.

Estrutura de trabalho criada com apoio da Cooperação Técnica entre a COJUS e a Samarco.

Sala com 32 estações de trabalho



Sala com 32 estações de trabalho



5. OBRIGAÇÕES DA SAMARCO

Metodologia de Exposição

A fim de se assegurar maior clareza e objetividade na exposição das obrigações atribuídas à Samarco, optou-se pela adoção de tabelas descritivas organizadas por anexo, além de uma tabela específica destinada às cláusulas gerais do acordo. Cada uma dessas tabelas contempla três colunas: (i) descrição da obrigação assumida; (ii) referência à cláusula contratual correspondente; e (iii) data de cumprimento da obrigação.

Adicionalmente, foi incluído um tópico específico relativo ao Programa Indenizatório Definitivo (PID), no qual se apresentam gráficos ilustrativos com os dados quantitativos pertinentes.

Todas as informações que constam abaixo decorrem de relatórios oferecidos pelas partes, nos autos, apresentados em audiência e disponibilizados às demais partes do acordo, a fim de que pudessem manifestar-se sobre eles, em contraditório. As ressalvas e observações apontadas estão registradas ao final do tópico, assim como a apreciação da Coordenadoria.

5.1. Municípios Aderentes ao Acordo

Diversas obrigações da Samarco são condicionais à adesão dos municípios atingidos ao acordo. Vencido o prazo estabelecido para tanto, aderiram os seguintes entes municipais:

- Em Minas Gerais: Bugre, Caratinga, Ponte Nova, Iapu, Santana do Paraíso, Marliéria, Córrego Novo, Sobrália, Pingo D'água, Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce, Rio Casca, Dionísio, São Pedro dos Ferros, Raul Soares, Barra Longa, Ipatinga, Timóteo, Fernandes Tourinho e Sem Peixe.
- No Espírito Santo: Anchieta, Fundão, Serra, Linhares, Conceição da Barra e São Mateus.

Dos 49 municípios elegíveis, 23 optaram por não aderir ao acordo. Em Minas Gerais, rejeitaram o acordo brasileiro, além do próprio município de Mariana, os seguintes: Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galiléia, Governador Valadares, Ipaba, Itueta, Naque, Ouro Preto, Periquito, Resplendor, São Domingos do Prata, São José do Goiabal e Tumiritinga.

No Espírito Santo, não aderiram Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Sooretama.

Os municípios aderentes ao acordo começaram a receber os valores a eles devidos a partir de março de 2025, totalizando, até o momento, a quantia de aproximadamente R\$ 134,5 milhões, conforme especificado abaixo.

5.1.1. PAGAMENTO RELATIVO À DISPOSIÇÃO PREVISTA NO ANEXO 15- APÊNDICE 22.1

Município	Parcela/Valor	Data do Pagamento
Ponte Nova/MG	Parcela 1/20 - R\$ 3.465.909,09	6 de mar. de 2025
Caratinga/MG	Parcela 1/20 - R\$ 3.997.283,81,	24 de mar. de 2025
Pingo D'Água/MG	Parcela 1/20 - R\$ 886.363,64	25 de mar. de 2025
Rio Doce/MG	Parcela 1/20 - R\$ 5.545.454,55,	25 de mar. de 2025
Santa Cruz do Escalvado/MG	Parcela 1/20 - R\$ 5.545.454,55	25 de mar. de 2025
Dionísio/MG	Parcela 1/20 - R\$ 886.363,64	31 de mar. de 2025
Fernandes Tourinho/MG	Parcela 1/20 - R\$ 886.363,64	31 de mar. de 2025
Ipatinga/MG	Parcela 1/20 - R\$ 4.153.409,32	31 de mar. de 2025
Raul Soares/MG	Parcela 1/20 - R\$ 1.545.454,55	31 de mar. de 2025
Rio Casca/MG	Parcela 1/20 - R\$ 1.045.454,55	31 de mar. de 2025
Sem Peixe/MG	Parcela 1/20 - R\$ 886.363,64	31 de mar. de 2025
Timóteo/MG	Parcela 1/20 - R\$ 3.530.980,68	31 de mar. de 2025
Bugre/MG	Parcela 1/20 - R\$ 886.363,64	3 de abr. de 2025
Barra Longa/MG	Parcela 1/20 - R\$ 8.318.181,82	7 de abr. de 2025
São Pedro dos Ferros/MG	Parcela 1/20 - R\$ 886.363,64	22 de abr. de 2025

5.1.2. PAGAMENTO/REPASSE RELATIVO AO ANEXO 19, CLÁUSULA 51

Município	Parcela/Valor	Data do Pagamento
Rio Doce/MG (Parque Urbano de Rio Doce)	R\$9.000.000,00	28 de mar. de 2025

5.1.3 PAGAMENTO/REPASSE RELATIVO AO ANEXO 19, CLÁUSULA 108 E TABELA 2

Município	Parcela/Valor	Data do Pagamento
Caratinga/MG	R\$27.820.208,09	28 de mar. de 2025
Fernandes Tourinho/MG	R\$3.582.431,59	28 de mar. de 2025
Ipatinga/MG	R\$11.657.601,23	28 de mar. de 2025
Pingo D'Água/MG	R\$6.226.279,94	28 de mar. de 2025
Raul Soares/MG	R\$15.256.195,87	28 de mar. de 2025
Rio Casca/MG	R\$5.267.176,78	28 de mar. de 2025
Rio Doce/MG	R\$74.940,15	28 de mar. de 2025
Santa Cruz do Escalvado/MG	R\$6.594.621,44	28 de mar. de 2025
Sem Peixe	R\$186.954,67	28 de mar. de 2025
Timóteo	R\$23.032.219,98	28 de mar. de 2025
São Pedro dos Ferros/MG	R\$6.580.162,59	24 de abr. de 2025
Barra Longa/MG	R\$4.644.186,75	30 de abr. de 2025

5.2. Obrigações Decorrentes das Cláusulas Gerais

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	DISPOSIÇÃO NO ACORDO	DATA DO CUMPRIMENTO
Depósito judicial em garantia referente às multas judicializadas do CIF (listadas no Anexo 23), quando o depósito não tiver sido realizado ou quando o valor depositado for insuficiente.	Capítulo 2, Cláusula 10	6 de dez. de 2024
Deliberação pelo Conselho Curador da Fundação Renova sobre a minuta de escritura pública de extinção da Fundação Renova.	Capítulo 10, Cláusula 110	11 de nov. de 2024
Deliberação pelo Conselho Curador da Fundação Renova sobre a extinção da Fundação Renova.	Capítulo 10, Cláusula 110	11 de nov. de 2024
Deliberação pelo Conselho Curador da Fundação Renova sobre a nomeação de um liquidante.	Capítulo 10, Cláusula 110	11 de nov. de 2024
Deliberação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO RENOVA sobre a instituição de um conselho de liquidação, composto por 3 (três) membros indicados pela COMPROMISSÁRIA e por cada uma das ACIONISTAS.	Capítulo 10, Cláusula 110	11 de nov. de 2024
Deliberação pelo Conselho Curador da Fundação Renova sobre a destinação para a COMPROMISSÁRIA de eventual patrimônio remanescente.	Capítulo 10, Cláusula 110	11 de nov. de 2024
Reunião do Conselho Curador da Fundação Renova para deliberar sobre a extinção da fundação entre outros temas.	Capítulo 10, Cláusula 110	11 de nov. de 2024
Apresentação, pelo representante legal da Fundação Renova, em até 10 dias após a reunião do Conselho Curador, junto à Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de extinção administrativa da Fundação Renova e aprovação da ata do Conselho Curador.	Capítulo 10, Cláusula 110	21 de nov. de 2024
Apresentação da ata de reunião do Conselho Curador que deliberou sobre a extinção da Fundação Renova para registro em cartório, após aprovação da Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.	Capítulo 10, Cláusula 110	Imediatamente após ciência da decisão do MP/MG proferida em 27/11/2024
Indicação dos dados de contatos dos signatários para recebimento das comunicações relacionadas ao Acordo.	Capítulo 12, Cláusula 151	11 de nov. de 2024

5.3. Anexo 1 - Mariana e Reassentamentos

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Retomada de contato com as famílias que ainda não formalizaram a sua opção no reassentamento, apresentação das modalidades de atendimento e dos lotes/terrenos disponíveis no reassentamento coletivo.	Capítulo 2, Cláusula 6, §1º	14 de nov. de 2024
Retomada dos atendimentos que estejam interrompidos por qualquer razão.	Capítulo 2, Cláusula 6, §1º	16 de nov. de 2024
Reparação de vícios construtivos identificados na data de homologação do Acordo.	Capítulo II, Cláusula 11	6 de dez. de 2024
Pagamentos de indenização em pecúnia aos beneficiários da lista da Cáritas Brasileira, cujos atendimentos nos reassentamentos/ reconstrução de vilas não foram iniciados até a data de assinatura do Acordo.	Capítulo 2, Cláusula 22, §1º	6 de dez. de 2024
Início da execução das benfeitorias necessárias e/ou úteis nas moradias temporárias ou, se o núcleo familiar assim preferir, disponibilizar moradia temporária alternativa.	Capítulo 2, Cláusula 23	6 de dez. de 2024
Notificação dos tutores de animais sob os cuidados da Fundação Renova sobre o prazo de 120 dias para definir sobre a devolução do animal ou pagamento em pecúnia.	Capítulo 2, Cláusula 26, §1º	3 de dez. de 2024
Elaboração da lista de animais sob os cuidados da Fundação Renova e envio ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.	Capítulo 2, Cláusula 26	27 de nov. de 2024
Envio de lista dos representantes das famílias elegíveis aos reassentamentos ao MPMG.	Capítulo 2, Cláusula 31, §2º	6 de dez. de 2024
Indenização os núcleos familiares beneficiários dos reassentamentos que comprovarem o falecimento de membros do respectivo núcleo familiar não reassentado, no valor de R\$ 100.000,00, por ente falecido, desde que assinado o Termo de Quitação constante do Apêndice 1.4 - Termo de Quitação Membros Falecidos.	Capítulo 2, Cláusula 21	4 de fev. de 2024

5.3.1 Auditorias Relativas ao Anexo I

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	MEDIDA	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Contratação de auditoria técnica independente em até 90 dias da homologação para acompanhamento das obras de reassentamento	Apresentação dos resultados das propostas comerciais das instituições selecionadas para cada escopo às respectivas Governança.	Anexo 1, Cláusula 12	14 de mar. de 2025
Núcleos familiares que ainda não formalizaram a sua decisão terão o prazo de até 60 dias, prorrogável no máximo por mais 30 dias para formalizar a decisão, que será por meio de assinatura do Termo de Opção ao Reassentamento.	Indecisos sobre pecúnia ou reassentamento - PG 08 (M)	Anexo 1, Cláusula 6, Parágrafo 1	11 de mar. de 2025
Para as condicionantes das licenças municipais referentes ao subdistrito de Paracatu de Baixo que não foram iniciadas até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as PARTES convencionam que a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA poderá requerer a conversão das condicionantes em pecúnia, cabendo ao órgão competente avaliar detalhada e motivadamente o pedido previsto nesta Cláusula.	Gradil da Estação Ferroviária de Monsenhor Horta	Anexo 1, Cláusula 19, Parágrafo ÚNICO	31 de mar. de 2025
Notificação dos tutores dos animais em até 30 dias da homologação do acordo e prazo de 120 dias para definir sobre o retorno do animal ou pagamento de pecúnia	Prazo para os tutores definirem sobre ter a posse novamente do animal ou optar pelo pagamento de pecúnia	Anexo 1, Cláusula 26, Parágrafo 1	6 de abr. de 2025

5.3.2. Reassentamentos

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	MEDIDA	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Núcleos familiares que ainda não formalizaram a sua decisão terão o prazo de até 60 dias, prorrogável no máximo 30 dias para formalizar a decisão. A formalização da decisão se dará por meio da assinatura do Termo de Opção ao Reassentamento dentro desse período	Indecisos decididos sobre pecúnia ou reassentamento - PG 08 (M)	Anexo 1, Cláusula 6, Parágrafo 1	11 de mar. de 2025
Para as condicionantes das licenças municipais referentes ao subdistrito de Paracatu de Baixo que não foram iniciadas até a data da homologação judicial deste Acordo, as partes convencionam que a Fundação Renova e/ou compromissária poderá requerer a conversão das condicionantes em pecúnia, cabendo ao órgão competente avaliar detalhada e motivadamente o pedido previsto nesta Cláusula.	Gradil da Estação Ferroviária de Monsenhor Horta	Anexo 1, Cláusula 19, Parágrafo ÚNICO	31 de mar. de 2025
Notificação dos tutores dos animais em até 30 dias da homologação do acordo e prazo de 120 dias para definir sobre o retorno do animal ou pagamento de pecúnia	Prazo para os tutores definirem sobre ter a posse novamente do animal ou optar pelo pagamento de pecúnia	Anexo 1, Cláusula 26, Parágrafo 1	6 de abr. de 2025

5.4. Anexo 2- Indenizações Individuais

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Início da Campanha Pública de Informação nos territórios para comunicação das regras de transição, critérios de elegibilidade, meios de acesso, prazos e encerramento dos programas e iniciativas indenizatórias tratadas no Anexo 2 e a criação do PID.	Capítulo 1, Cláusula 11	6 de dez. de 2024
Suspensão da plataforma Novel e os respectivos prazos por 90 dias a contar da homologação.	Capítulo 5, Cláusula 41	6 de nov. de 2024
Disponibilização do Sistema PIM-AFE ao público em até 90 dias a partir da homologação.	Capítulo 3, Cláusula 30, II	4 de fev. de 2025
Retomada da Plataforma Online do Novel, de acordo com o novo fluxo otimizado proposto pelo Acordo.	Capítulo 5, Cláusula 41	4 de fev. de 2025
Fim da Campanha Pública de Informação nos territórios para comunicação das regras de transição, critérios de elegibilidade, meios de acesso, prazos e encerramento dos programas e iniciativas indenizatórias tratadas no Anexo 2 e a criação do PID.	Capítulo 1, Cláusula 11	4 de fev. de 2025
Início do mutirão de apresentação de oferta de acordo para todos os autores das ações judiciais individuais ajuizadas até 26/10/2021 que tratavam de indenização pelos alegados danos morais e materiais causados pela suspensão ou interrupção no abastecimento público de água em decorrência do rompimento (Dano Água).	Capítulo 6, Cláusula 45	6 de mar. de 2025

Realização do pagamento relacionado ao Programa Indenizatório Definitivo (PID) no prazo de 10 dias a contar da homologação judicial do acordo individual	Anexo 2, Cláusula 72, Parágrafo 2	24 de mar. de 2025
Realização do pagamento dos honorários advocatícios referente ao Programa Indenizatório Definitivo (PID) no prazo de 5 dias após recebimento da indenização pelo requerente	Anexo 2, Cláusula 74, Parágrafo 3	28 de mar. de 2025
Realização pagamento de Dano Água no valor fixo de R\$13.018,00 em até 30 dias corridos, a contar da homologação judicial do acordo individual, por meio de depósito na conta do beneficiário. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.	Anexo 2, Cláusula 47	19 de mar. de 2025
Realização do pagamento dos honorários advocatícios referente ao Dano Água no valor fixo de R\$650,90, que serão pagos em até 30 dias corridos, a contar da homologação judicial do acordo individual	Anexo 2, Cláusula 47, Parágrafo Primeiro	21 de mar. de 2025
Disponibilização da plataforma digital de agricultores e pescadores em até 150 dias da homologação	Anexo 2, Cláusula 58	5 de abr. de 2025
A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 dias para ingressar e submeter o requerimento formal no PIM, podendo alterar, complementar ou inserir os dados pessoais, declarar ou revisar danos e documentação comprobatória contidos no cadastro.	Anexo 2, Cláusula 27	5 de abr. de 2025

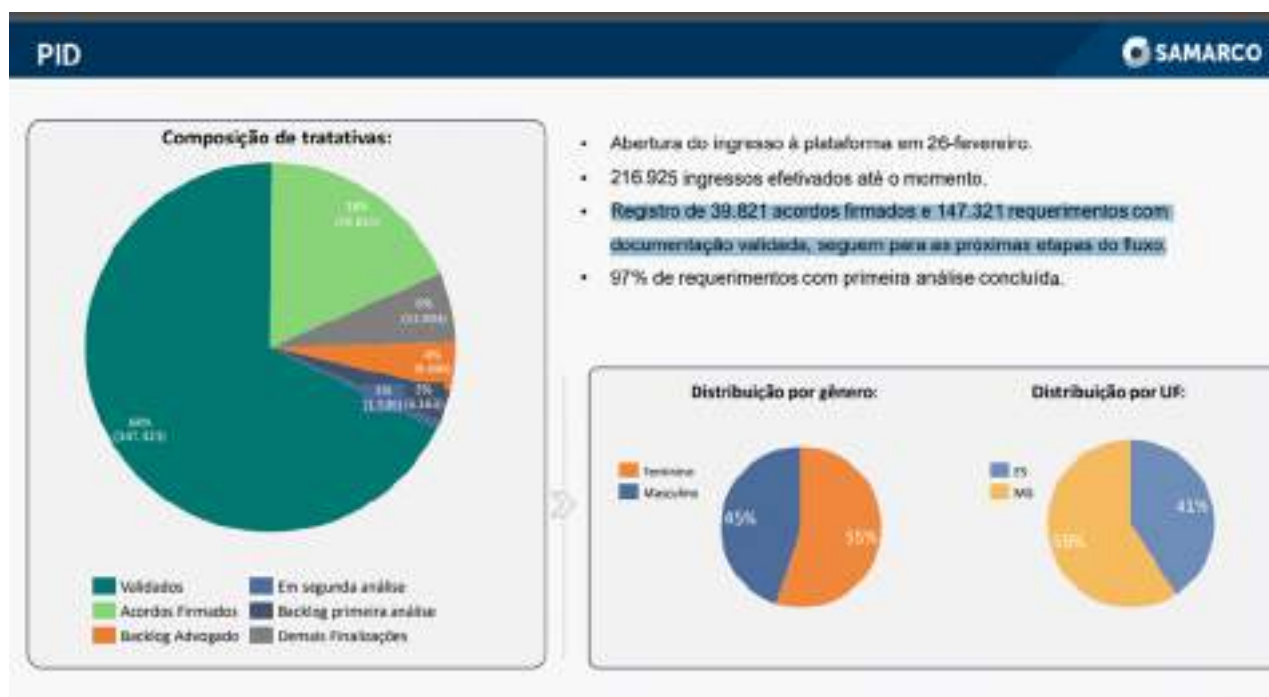
5.4.1. PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)

A plataforma do PID foi aberta para adesão ao programa em 26/02/2025. Foram efetivados 216.925 ingressos até 16/05/2025. Registram-se 39.821 acordos firmados e 147.321 requerimentos com documentação validada, que seguem para as próximas etapas do fluxo. Conforme informações da Samarco, 97% dos requerimentos já tiveram a sua 1ª análise concluída.

Consigna-se que, durante o prazo de 90 dias estabelecido no acordo para adesão ao programa, foram registradas diversas dificuldades operacionais no procedimento de adesão, o que motivou a mobilização das Instituições de Justiça para solicitar à Samarco ampliação do período previsto, o que não foi alcançado.

Diante da escalada de reclamações, a Coordenadoria de Demandas Estruturais interveio e realizou, no dia 21/05/2025, reunião presidida pelo desembargador Edilson Vitorelli, com a participação das partes envolvidas, que permitiu avanço nas negociações e culminou com a concordância da Samarco em estender o prazo do PID por mais 39 dias.

O panorama atual do PID pode ser graficamente representado da seguinte forma:



5.5. Anexo 11 - Reparação das Infraestruturas Impactadas

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Iniciar contato para celebrar acordo individual com os proprietários de bens privados no âmbito do PG 10 e PG 12 - obras não iniciadas.	Cláusula 11, §1º	6 de mar. de 2025
Iniciar contato para celebrar acordo individual com os proprietários de bens privados no âmbito do PG 10 e PG 12 - obras já iniciadas e não finalizadas.	Cláusula 13, §1º	6 de mar. de 2025
Repassar ao município aderente responsável pelos bens e equipamentos públicos identificados no Apêndice 11.3 os montantes respectivos para sua reparação ou reconstrução.	Anexo 11, Capítulo 1, Cláusula 4, Parágrafo 1 e Anexo 15, Cláusula 4	28 de mar. de 2025

5.6. Anexo 15- Relações Institucionais e Governamentais

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Envio de notificação aos municípios elegíveis à adesão ao Acordo, no prazo de 5 dias da homologação judicial deste Acordo, a fim de os comunicar sobre os termos do Anexo 15, a possibilidade de adesão e medidas necessárias à sua efetivação.	Capítulo 1, Cláusula 2	11 de nov. de 2024
Transferência da primeira parcela aos Municípios que aderiram ao acordo até 20 dias da homologação (06/12/2024).	Cláusula 2, §2º	6 de dez. de 2024
Transferência dos recursos correspondentes às “obrigações de transferência” dos Municípios que aderiram ao acordo.	Cláusula 4	60 dias da adesão de cada Município

5.7 - Anexo 16 - Plano de Recuperação Ambiental

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Desmobilizar as estações de monitoramento automático e contínuo da qualidade do ar de Gesteira.	Capítulo 3, Cláusula 75	6 de nov. de 2024
Projeto conceitual de descomissionamento parcial do Dique S4 - Recuperação áreas Intracalha	Anexo 16, Cláusula 18	30 de abr. de 2025

5.8. Anexo 19 - Medidas de Transição pós Encerramento dos Programas TTAC extintos pelo acordo

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Concluir as obras de melhorias na ETA em Sede, Colatina/ES.	Cláusula 113 / Tabela 3	30 de nov. de 2024
Concluir Projeto Conceitual para efetuar obras de melhorias de ETA em Linhares (localidade Povoação).	Cláusula 114 / Tabela 4	14 de nov. de 2024
Concluir Projeto Conceitual para efetuar obras de melhorias de ETA em Linhares (localidade Regência).	Cláusula 114 / Tabela 4	14 de nov. de 2024
Garantir a continuidade da locação do Campo do União Passagem Futebol Clube (atende times de Pedras, Ponte do Gama e Paracatu de Baixo).	Cláusula 45	30 de nov. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão garantir o fornecimento de silagem aos proprietários elegíveis, conforme critérios estabelecidos no Anexo 19 - transição e encerramento dos programas, medidas, responsabilidades e obrigações decorrentes do rompimento e seus desdobramentos e mediante repasse direto por 24 meses a contar da homologação judicial deste acordo.	Apêndice 1	31 de dez. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão concluir as ações em andamento no momento da homologação judicial deste acordo, como as atividades do projeto casa bordada, que envolvem oficinas de artesanato e criação de produtos, com a participação de 30 pessoas das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu.	Apêndice 1	31 de dez. de 2024
A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a compromissária deverão garantir a continuidade da locação do campo do 07 de outubro esporte clube (atende times de Paracatu de Baixo)4.	Apêndice 1	31 de dez. de 2024

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão garantir a continuidade da locação do Campo do Doze Society Bar (atende times de Paracatu de Baixo e Paracatu de Cima).	Apêndice 1	31 de dez. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão garantir a continuidade da locação do Campo do Futebol Clube São Caetanense (atende times de Pedras e Ponte do Gama).	Apêndice 1	31 de dez. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão concluir a execução do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, conforme o Termo de Acordo Judicial nº 1024832.	Apêndice 1	20 de dez. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão finalizar as atividades de monitoramento e atualização do estudo de prospecção de potenciais empreendedores, negócios e mercados até o encerramento do 7º ciclo (PG20).	Apêndice 1	20 de dez. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão repassar ao BDMG o saldo remanescente de R\$ 25 milhões, completando o valor total de R\$ 55 milhões para os empreendedores de Mariana, via fundo do BDMG.	Apêndice 1	27 de dez. de 2024
Linhares (sede): Elaborar projeto as built referente à captação alternativa em Linhares (sede).	Cláusula 114 / Tabela 4	31 de dez. de 2024
Concluir as obras de melhorias na ETA Central em Sede, Governador Valadares/MG.	Cláusula 113 / Tabela 3	31 de dez. de 2024
Concluir as obras de melhorias na ETA Recanto dos Sonhos em Sede, Governador Valadares/MG.	Cláusula 113 / Tabela 3	31 de dez. de 2024
Concluir as obras de melhorias na ETA Vila ISA em Sede, Governador Valadares/MG.	Cláusula 113 / Tabela 3	31 de dez. de 2024
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão executar a ação até a entrega final do seu objeto – NUPDEC e Fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil.	Apêndice 1	5 de jan. de 2025

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão dar continuidade ao acordo de cooperação técnica entre ICMBio, Fundação Renova e Funbio para realização da transferência financeira.	Apêndice 1	5 de jan. de 2025
A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a compromissária deverão dar continuidade ao fomento à elaboração, ratificação ou retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos proprietários rurais atualmente atendidos pelo PG-40 e que ainda não foram finalizados.	Apêndice 1	5 de jan. de 2025
Realizar o repasse dos valores devidos ao SISEMA/MG e aprovados pela auditoria, conforme disposto no Anexo 19 e na conta informada pelo Estado de MG.	Apêndice 1	3 de jan. de 2025
A compromissária e/ou a Fundação Renova deverão elaborar e encaminhar à governança responsável pela transição de cada ação tratada neste Anexo 19, no prazo de 60 dias da homologação judicial deste acordo, lista de contratos vigentes, cronograma contendo detalhamento e prazos para as obrigações de fazer que remanesceram sob sua responsabilidade por força deste anexo, observando os projetos e suas entregas previstas neste anexo ou seu apêndice 1 - detalhamento das ações de transição, bem como aquelas indicadas para finalização pelas instituições executoras.	Capítulo 1, Cláusula 9	5 de jan. de 2025
Garantir a manutenção do contrato de locação do espaço destinado ao funcionamento do “Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” no município de Mariana até o término de sua vigência.	Capítulo 3, Cláusula 28	29 de jan. de 2025
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão finalizar a formalização o Acordo de Cooperação Técnica e o Termo de Repasse com a instituição responsável.	Apêndice 1	17 de jan. de 2025
Baixo Guandu (localidade Mascarenhas): Concluir estudo de geofísica, perfuração do poço e análise da qualidade da água para efetuar obras de captação alternativa (Poços profundos - Deliberação CIF nº 816/2024 (Poço + adutora + STA).	Cláusula 114 / Tabela 4	27 de jan. de 2025
Enviar à Governança todos os relatórios, dados, informações e documentos elaborados e/ou produzidos no âmbito do PG14.	Capítulo 3, Cláusula 56, § 1º	4 de fev. de 2025
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão reformular, em até 3 meses a contar da homologação judicial do acordo, seu sítio eletrônico/plataforma atual de modo a compatibilizá-lo com as obrigações de fazer que ficaram a seu cargo neste Acordo.	Cláusula 134	4 de fev. de 2025

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
A compromissária deverá subsidiar a Fundação Renova com os dados necessários ao cumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro, que diz que até a implementação pela compromissária das medidas de comunicação previstas no Anexo 21 – comunicação e transparência, a fundação renova deverá incluir em seus canais de comunicação as informações sobre as obrigações de fazer executadas pela compromissária em decorrência deste acordo.	Cláusula 34	4 de fev. de 2025
Mariana (localidade Pedras): Concluir projeto consolidado (conceitual, básico e executivo) para efetuar obras de captação alternativa (Poço profundo + adutora + revitalização da nascente + acesso pedestre + STA + acesso veículo).	Cláusula 114 / Tabela 4	4 de fev. de 2025
Belo Oriente (localidade Cachoeira Escura): Concluir o Projeto Executivo para efetuar obras de melhorias de ETA para Cap. Rio Doce (Rampa com bombas anfíbias + elétrico + acesso) + Adutora 1 km - DN180 mm + caixas + interligação travessia existente.	Cláusula 114 / Tabela 4	8 de fev. de 2025
Mariana (localidade Camargos): Concluir Estudo de Concepção para efetuar obras de captação alternativa (Poços profundos + adutoras de água bruta + STA (IPHAN).	Cláusula 114 / Tabela 4	9 de fev. de 2025
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão finalizar as atividades de qualificação da mão de obra que estiverem em andamento no momento da homologação judicial deste acordo, com a conclusão de três turmas em Minas Gerais (68 concluintes). e três turmas no Espírito Santo (65 concluintes) (pg20).	Cláusula 87, Apêndice 1	14 de fev. de 2025
Finalizar as seguintes atividades que estiverem em andamento no momento da homologação judicial do Acordo referentes ao ATER – Formação Profissional (MG): curso de Qualificação Profissional; acompanhamento em dias de campo; oficinas e workshops com os participantes.	Cláusula 65, Apêndice 1	28 de fev. de 2025
A Fundação Renova e/ou a compromissária deverão entregar os relatórios sobre impacto nas UC's da região costeira do Espírito Santo no prazo de 90 dias a contar da homologação judicial deste acordo.	Apêndice 1	4 de fev. de 2025

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Tumiritinga (sede): concluir projeto executivo referente à captação alternativa (Poço profundo 15 L/s, adutora água bruta 15 L/s, STA 5,7 L/s).	Cláusula 114 / Tabela 4	25 de fev. de 2025
Linhares (localidade Povoação): Concluir Projeto Executivo para efetuar obras de captação alternativa (Poços existente (raso + amazonas).	Cláusula 114 / Tabela 4	28 de fev. de 2025
Entrega do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação dos Ambientes Costeiro e Marinho.	Apêndice 1	28 de fev. de 2025
Dar continuidade ao acordo de cooperação técnica entre ICMBio, Fundação Renova e Funbio para realização da transferência financeira, para consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (REVIS).	Cláusula 147	6 de jan. de 2025

5.9. Anexo 20 - Ressarcimento à Previdência Social

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Pagamento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), por meio de Guia de Recolhimento da União, dos valores despendidos com os benefícios previdenciários em razão de acidente de trabalho decorrente do Rompimento.	Capítulo único, Cláusula 3, parágrafo primeiro	4 de fev. de 2025

5.10. Anexo 21 - Comunicação e Transparência

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Envio do cronograma contendo detalhamento e prazos para continuidade dos canais de relacionamento, 0800, fale conosco, centro de informações e atendimento, portal do usuário e núcleo de informações institucionais em 90 dias da homologação do Acordo.	Capítulo 4, Cláusula 15	4 de fev. de 2025

5.11. Anexo 22 - Cronograma de Desembolso Financeiro da Obrigação de Pagar

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DATA DO CUMPRIMENTO
Primeira parcela no valor de R\$ 5.000.000.000,00 a ser destinada à União Federal, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Municípios, Povos e Comunidades Tradicionais e Instituições de Justiça.	Apêndice 22.2	6 de dez. de 2024
Pagamentos totalizando R\$ 6.100.000.000, pela compromissária aos Municípios, conforme Apêndice 22.1	Anexo 22, Apêndice 22.1	Entre 06/03/2025 e 22/04/2025

5.12. Pontos de Atenção Destacados pela Samarco

Em seu último relatório, a Samarco destacou pontos que merecem atenção, por terem o condão de impactar o cronograma de execução das obrigações previstas no Acordo:

a) Povos Tradicionais

a.1) Termo de Quitação aplicável para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ou Auxílio Subsistência Emergencial (ASE) preenchido para outorga da quitação integral, definitiva e irrevogável pelas famílias beneficiárias do AFE ou ASE.

Necessidade de que a União faça o fechamento definitivo das listas, para que a empresa possa realizar a coleta de assinaturas dos Termos de Quitação e efetuar o pagamento retroativo do AFE/ASE. Há quantidade relevante de inconsistências nas listas apresentadas, o que está impedindo a assinatura dos termos e, consequentemente, os pagamentos.

a.2) Contratação de consultorias especializadas ou com comprovação técnica de capacidade para realização de estudos e diagnósticos voltados às comunidades quilombolas de Sapê do Norte, Povoação e Vila Santa Efigênia

O Plano de Trabalho e o respectivo cronograma estão ainda em discussão com a União. Essa contratação não tem prazo previsto no acordo. O prazo existente é de 18 meses para a entrega dos Estudos Simplificados, contados da homologação do Acordo.

b) Continuidade da Contratação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIS)

Conforme cláusula 18, parágrafo 1º, do Anexo 6, foram realizados os últimos repasses das ATIs que atuavam nos territórios atingidos. A eventual continuidade dos trabalhos dessas ATIs, após findo o prazo do contrato, deverá ser avaliada pela União. Além disso, está pendente a contratação pela União de ATIs para os demais territórios, que não tinham ATIs contratadas, conforme parágrafo 5º da cláusula 18 do Anexo 6.

c) Reassentamentos

c.1) Memorial Bento Rodrigues: Conforme anexo 1, cláusula 42, será pago ao Município de Mariana/MG, para que este arque com os custos da construção e despesas de administração e de manutenção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, o valor de R\$ 27.000.000,00, em parcela única, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias contados da homologação judicial do acordo. Entretanto, o município sinalizou, por meio de ofício, que não há interesse em receber os recursos referentes ao memorial.

c.2) Desapropriação dos imóveis descritos no Apêndice 1.7 (Mapa Tombamento Mariana/MG) do Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos: Conforme a Cláusula 47 do Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos, o Município de Mariana se obrigou a realizar a desapropriação dos imóveis descritos no Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, em razão da impossibilidade de utilização da área por seus proprietários, e para fins de se assegurar a preservação da história e memória do local. Comprometeu-se, ainda, a expedir o decreto de desapropriação até o mês de junho de 2025. No entanto, até o presente momento, não há informações sobre a adoção de medidas efetivas por parte do Município de Mariana para o cumprimento da obrigação.

d) O acordo que tem por objeto o repasse financeiro à Arquidiocese de Mariana para restauração dos imóveis sacros e consequente quitação das obrigações de fazer previstas na Cláusula 24 do Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos não foi homologado pelo juízo de 1º grau e, por essa razão, as Empresas e a Arquidiocese de Mariana interpuseram conjuntamente recurso de apelação n. 5004778-15.2024.8.13.0400 contra a sentença extintiva. As tratativas seguem em andamento.

e) Informações Necessárias à disponibilização dos recursos para as Instituições de Justiça

No tocante às “Estruturas de Apoio” e “Projetos Socioambientais”, embora previstos orçamentos distintos para os projetos, nos termos da Cláusula 4, parágrafo primeiro, II, “f” do Acordo, e abertas as respectivas contas judiciais para transferência dos recursos, o Anexo 22 do Acordo de Repactuação não individualiza os valores das parcelas para cada projeto. Desse modo, aguarda-se a confirmação, pelas Instituições de Justiça, quanto à possibilidade de transferência da primeira e das demais parcelas, em valores proporcionais ao orçamento previsto para os referidos projetos, ou seja, para o caso da primeira parcela: (i) R\$ 4.136.363,64 aos Projetos Socioambientais (conta judicial vinculada ao cumprimento de sentença nº 6000011-44.2025.4.06.0000) e (ii) R\$ 1.772.727,27 às “Estruturas de Apoio” (conta judicial vinculada ao cumprimento de sentença nº 6000010-59.2025.4.06.0000).

5.13. Manifestação das Partes quanto às Obrigações Reportadas pela Samarco

As Instituições de Justiça registraram, em manifestação nos autos, que a Samarco não observou o prazo estipulado no Acordo para a contratação das auditorias socioeconômica e socioambiental, cuja formalização somente ocorreu na segunda quinzena de maio de 2025. Tal descumprimento, de acordo com o entendimento das IJ’s, comprometeu a análise detalhada dos eventuais atrasos e inconsistências na execução das obrigações de fazer, impedindo, neste momento, que se manifestassem, de forma conclusiva, sobre a efetividade das medidas reportadas como cumpridas pela compromissária.

Sem prejuízo dessa ressalva, destacaram como ponto de atenção a inexecução das medidas de transição previstas para o encerramento do Programa PG32 – Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, disciplinadas nas cláusulas 112 a 123 do Anexo 19.

Afirmaram que, apesar disso, a Samarco vem se recusando a executar as intervenções previstas para municípios não aderentes, mesmo quando os projetos já se encontram concluídos e aprovados. Afirmam que empresa alega que a regra aplicável a esses casos deve ser a mesma adotada para os municípios que aderiram ao Acordo.

Como exemplo concreto, citam-se as melhorias nas três Estações de Tratamento de Água (ETAs) do município de Colatina, cujos projetos estavam concluídos antes da assinatura do Acordo e se encontram previstos no Eixo 9, mas cujas obras ainda não foram iniciadas.

5.14. Apreciação da CODES Quanto às Obrigações a Cargo da Samarco

Os apontamentos feitos pelas Instituições de Justiça demonstram a importância da validação cruzada de dados cadastrais e da ampliação do atendimento de campo para evitar descumprimentos ou desentendimentos quanto ao escopo das obrigações pactuadas.

Como se pode notar, a Samarco assumiu um expressivo número de obrigações para serem cumpridas no primeiro período avaliativo e, na perspectiva do monitoramento da Coordenadoria, elas foram satisfatoriamente cumpridas. Conquanto as Instituições de Justiça não tenham tido, nesse primeiro momento, condições de realizar fiscalizações mais efetivas, as divergências até aqui levantadas são de pequeno alcance e pouco hábeis a comprometer o desenvolvimento do acordo para o próximo período.

Além dos pontos mencionados pelas Instituições de Justiça, a Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária recebeu, tanto diretamente, quanto por intermédio da ouvidoria do Tribunal, reclamações relativas à atuação da Samarco, todas elas relacionadas a dificuldades de acesso às plataformas digitais e a questionamentos sobre os critérios de elegibilidade adotados para os programas indenizatórios.

Essas manifestações foram encaminhadas à Samarco, para que fossem analisadas e tratadas. Ao fazê-lo, a CODES consignou à empresa a necessidade da estrita observância das regras relativas aos critérios de elegibilidade, no âmbito do Programa de Indenização Definitivo (PID), a fim de que se evitem exclusões indevidas, que possam, ao final, configurar um problema sistêmico, com potencial de comprometer a legitimidade e a efetividade da repactuação.

Aos reclamantes e interessados, a CODES informou que a fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas é de responsabilidade das Instituições de Justiça, às quais cabe a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento.

Proporcionalmente ao número de manifestações recebidas e processadas pela Samarco, o número de reclamações é reduzido. Contudo, a Coordenadoria, nos limites da competência que lhe foi atribuída pelo Supremo Tribunal Federal, permanece atenta à regularidade da execução do Acordo, especialmente quanto às obrigações indenizatórias destinadas às pessoas atingidas.

6. Atuação da União

A União, neste acordo, exerce um papel central de coordenação, supervisão e controle institucional do cumprimento das obrigações pactuadas. Além disso, é destinatária de parte dos recursos da obrigação de pagar.

No eixo econômico-indenizatório, atua como garantidora do cumprimento das cláusulas do acordo, zelando pela adequação jurídica e administrativa das ações de reparação, bem como para assegurar que as medidas sejam executadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com os interesses públicos, especialmente os direitos das comunidades atingidas.

No eixo ambiental, tem a função de coordenadora técnica da recuperação ambiental e do uso de instrumentos públicos de fiscalização, além de participar da validação dos planos de recuperação ambiental, em articulação com Ibama, ICMBio e outros órgãos federais.

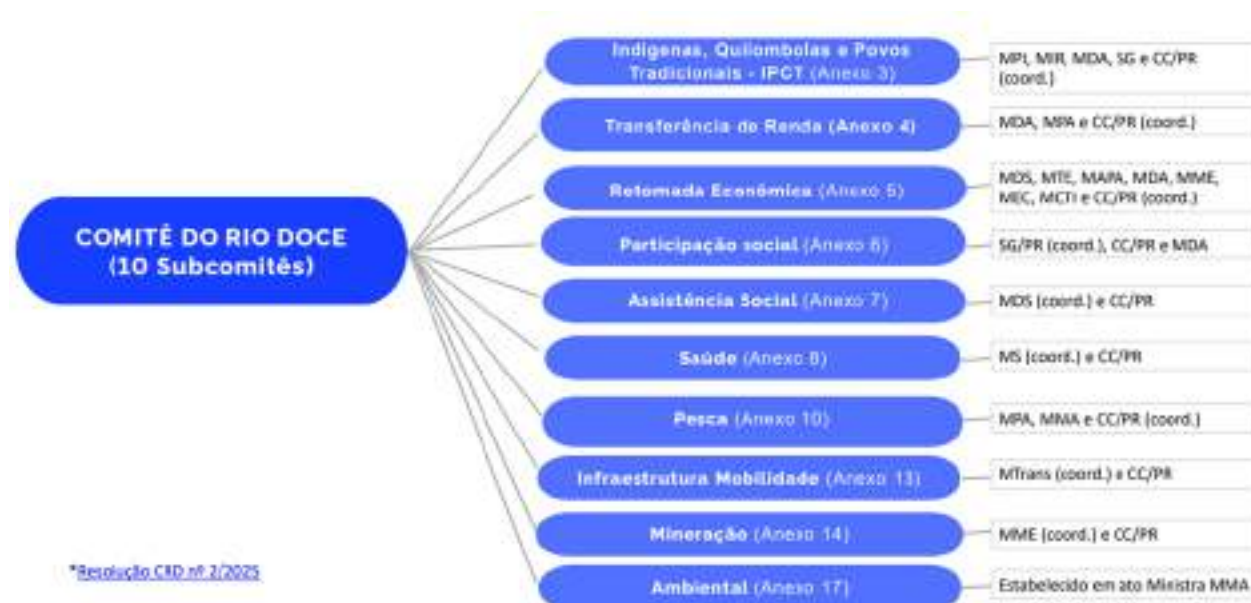
6.1. Governança no Âmbito do Poder Executivo Federal



A União editou o Decreto 12.412/2025, que regulamenta a criação do Fundo do Rio Doce e a estrutura de governança e controle na gestão dos recursos, com a criação do Comitê do Rio Doce, do Comitê Financeiro do Fundo Rio Doce.

O referido comitê é coordenado pela Casa Civil e composto pela Secretaria de Relações Institucionais e pela Secretaria Geral da Presidência da República. Ao Comitê estão vinculados subcomitês temáticos: um para cada Anexo sob responsabilidade de execução da União, sendo cada um composto por um dos Ministérios responsáveis.

O Comitê do Rio Doce realizou a sua primeira reunião em 09/05/2025, ocasião em que aprovou os atos de sua estrutura básica e o Estatuto do Fundo Rio Doce. Esquemáticamente, o Comitê está dividido em dez subcomitês, da seguinte forma:



Registre-se que, conforme informações trazidas aos autos, a Casa Civil coordenou reuniões com todos os Ministérios para preparar o início da operacionalização dos subcomitês, preparou modelos de documentos para formalização dos planos de ação e dos projetos de intervenção e realizou uma reunião geral de alinhamento para o início da operacionalização do Fundo Rio Doce.

6.2. Atuação do BNDES

Ao BNDES cabe, além da administração e gestão do Fundo do Rio Doce, a elaboração do respectivo estatuto e aplicação dos recursos financeiros, conforme disposições do Comitê do Rio Doce e do Comitê Financeiro do Rio Doce.

Quanto à gestão do Fundo, estipulou-se que será sob regime de cotas, com patrimônio segregado, ou seja, que não se comunica com o patrimônio do BNDES ou da União. O objetivo é que os valores sejam aplicados de forma estruturada e transparente nas diversas ações de recuperação da Bacia do Rio Doce e de apoio às populações da região impactada.

Em 30/01/2025, a Diretoria do BNDES aprovou a criação da Área de Enfrentamento de Eventos Climáticos Extremos e Gestão do Fundo Rio Doce – ARD, que será a encarregada da gestão do Fundo previsto no acordo.

6.3. Obrigações Cumpridas no Período pela União

OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO ACORDO	REFERÊNCIA NO ACORDO	STATUS
Designar titular e suplente responsáveis, em cada órgão, pela coordenação dos projetos e programas dos anexos de responsabilidade da União	TODOS	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 36, §1º	Concluído
Designar titular e um suplente, responsáveis, em cada órgão, pela execução da governança do Anexo de Transição	MMA, MS, MDA, MIR, MPI	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 65, parágrafo único	Concluído
Designar pontos focais das solicitações das Instituições de Justiça	Casa Civil	21 de nov. de 2024	Cláusula Geral 26	Concluído
Exercer a governança das ações do Anexo 16	MMA	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 65, I	Concluído
Exercer a governança das ações do Anexo 19	MMA/MPI/FUNAI/MDA	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 65, III e Anexo 19	Concluído
Indicar contato para recebimento de comunicações do Acordo	Casa Civil	21 de nov. de 2024	Cláusula Geral 151, § único	Concluído
Convocar reunião inaugural da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde -Rio Doce	Ministério da Saúde	5 de dez. de 2024	Anexo 8, Apêndice 8.2	Concluído
Participação da primeira reunião de acompanhamento do Acordo junto ao TRF6	SAM/AGU	13 de dez. de 2024	Definido pelo TRF6	Concluído
Disponibilizar página com nota informativa sobre assinatura do acordo e da futura instituição do Portal Único	IBAMA	5 de jan. de 2025	Anexo 21, Cl. 5.	Concluído

OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO ACORDO	REFERÊNCIA NO ACORDO	STATUS
Divulgação online do balanço de ações realizadas no período de atuação do CIF na página eletrônica do CIF	IBAMA	5 de jan. de 2025	Cláusulas Gerais, Cl. 99,§4º	Concluído
Elaborar e propor diretrizes e orientações para elaboração dos planos de ação de saúde pelos Estados e municípios listados no Anexo 15	Ministério da Saúde	5 de jan. de 2025	Anexo 8, Cl. 9, I, f, 1	Concluído
Instituir o Comitê Gestor do Fundo Rio Doce, via Decreto	CC/PR	Não há prazo explícito	Cláusulas Gerais, Cl. 32	Concluído
Estabelecer o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e o Fundo	SG	Não há prazo explícito	Anexo 6, Cl. 7	Em andamento
Operacionalizar o Fundo Rio Doce	BNDES e CC/PR	Não há prazo explícito	Cláusulas Gerais, Cl. 33	Em andamento
Participar de reuniões semestrais de acompanhamento com as Instituições de Justiça	Todos	Semestral	Cláusulas Gerais, Cl. 19, §5º e Cl. 36, §2º	Em andamento
Designar titular e suplente responsáveis, em cada órgão, para coordenação dos projetos e programas dos anexos de responsabilidade da União	Todos	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 36, §1º	Concluído
Designar titular e suplente, responsáveis, em cada órgão, pela execução da governança do Anexo de Transição	MMA, MS, MDA, MIR, MPI	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 65, § único	Concluído
Designar pontos focais das solicitações das Instituições de Justiça	Casa Civil	21 de nov. de 2024	Cláusula Geral 26	Concluído

OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO ACORDO	REFERÊNCIA NO ACORDO	STATUS
Exercer a governança das ações do Anexo 16	MMA	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 65,I	Em andamento
Exercer a governança das ações do Anexo 19	MMA/MPI/FUN AI/ MDA	21 de nov. de 2024	Cláusulas Gerais, Cl. 65,III e Anexo 19	Em andamento
Indicar contato para recebimento de comunicações do Acordo	Casa Civil	21 de nov. de 2024	Cláusula Geral 151, parágrafo único	Concluído
Convocar reunião inaugural da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde -Rio Doce	MS	5 de dez. de 2024	Anexo 8, Apêndice 8.2	Concluído
Participação da primeira reunião de acompanhamento do Acordo junto ao TRF6	SAM/AGU	18 de dez. de 2024	Definido pelo TRF 6	Concluído
Disponibilizar página com nota informativa sobre assinatura do acordo e da futura instituição do Portal Único	IBAMA	5 de jan. de 2025	Anexo 21, Cl. 5.	Concluído
Divulgação online do balanço de ações realizadas no período de atuação do CIF na página eletrônica do CIF	IBAMA	5 de jan. de 2025	Cláusulas Gerais, Cl. 99,§4º	Concluído
Proposição de diretrizes e orientações para elaboração dos planos de ação de saúde pelos Estados e municípios listados no Anexo 15	MS	5 de jan. de 2025	Anexo 8,Cl. 9, I, f, 1	Concluído
Instituir o Comitê Gestor do Fundo Rio Doce, via Decreto	CC/PR	Não há prazo explícito	Cláusulas Gerais, Cl. 32	Concluído
Estabelecer o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e o Fundo	SG	Não há prazo explícito	Anexo 6, Cl. 7	Em andamento

OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO ACORDO	REFERÊNCIA NO ACORDO	STATUS
Operacionalizar o Fundo Rio Doce	BNDES e CC/PR	Não há prazo explícito	Cláusulas Gerais, Cl. 33	Em andamento
Participar de reuniões semestrais de acompanhamento com as Instituições de Justiça	TODOS	Semestral	Cláusulas Gerais, Cl. 19, §5º e Cl. 36, §2º	Em andamento

6.4. Gestão Financeira

Em 6/12/2024, o BNDES recebeu o primeiro ingresso de recursos destinados ao Fundo do Rio Doce, no valor de R\$ 1.892.347.879,45, creditado em uma conta provisória corrigida pela taxa SELIC até que o Fundo do Rio Doce fosse efetivamente constituído, o que, conforme mencionado, já ocorreu. Os rendimentos, calculados pela taxa SELIC até 30/4/2025, foram de R\$ 92.208.502,85. O saldo total disponível na conta provisória é de R\$1.984.556.382,30.

Valor depositado em 06/12/2024	Saldo atualizado pela SELIC em 28/02/2025	Saldo atualizado pela SELIC em 30/04/2025
R\$ 1.892.347.879,45	R\$ 1.945.069.698,73	R\$1.984.556.382,30

A União demonstrou que os valores foram aplicados em conta remunerada e estão gerando remuneração considerável no período em que não são utilizados.

Não foi reportada utilização de qualquer valor pela União, até o momento.

6.5. Diálogo e Participação Social

No período deste relatório, entre os dias 24 a 28 de março de 2025, o governo federal realizou Caravana Interministerial ao território da Bacia do Rio Doce. Foram instituídas cinco equipes do Governo Federal, que percorreram 22 territórios de municípios atingidos, tanto no Estado de Minas Gerais quanto no do Espírito Santo, incluindo comunidades de povos indígenas, quilombolas e outros povos de comunidades tradicionais.

Durante as visitas, as equipes do Governo Federal contaram com a participação de representantes dos Governos do ES e MG, de prefeituras municipais e das Instituições de Justiça.

6.6. Monitoramento das Ações dos Ministérios para Implementação das Obrigações Previstas no Acordo

Os Ministérios envolvidos na implementação das obrigações previstas no Acordo realizaram um planejamento inicial para a implementação das obrigações de suas responsabilidades, que ficou assim estabelecido:

PROGRAMA	RESPONSÁVEIS	REFERÊNCIA NO ACORDO	Valores	Status	Observações
Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais	MIR, MDA, MPI	Anexo 3	7,8 bilhões	Elaborados os Termos de Referência Simplificados que subsidiarão a contratação dos estudos de impacto nas comunidades quilombolas.	Início do pagamento do AFE/ASE retroativo aos povos e comunidades tradicionais- ação operacionalizada pela Samarco- Listas fornecidas pelas comunidades foram revisadas pela União, que também está realizando interlocução com as comunidades para o planejamento da coleta dos termos de quitação.
Transferência de Renda (PTR)	MDA e MPA- ação compartilhada com a Samarco	Anexo 4	3,75 bilhões	Efetuada a mobilização e a busca ativa dos destinatários do Programa de Transferência de Renda Rural (PTR Rural).	

PROGRAMA	RESPONSÁVEIS	REFERÊNCIA NO ACORDO	Valores	Status	Observações
Programa de Retomada Econômica	Fomento Produtivo (MDS) Rural (MPA) Educação, Ciência, Tecnologia e Informação (MME, MEC e MCTI)	Anexo 5	6,5 bilhões		
Participação Social- incluindo ATIs	SG e MDA	Anexo 6	5,698 bilhões	Realização de Caravana Interministerial em 22 territórios de MG e ES; Publicada a Portaria SG/PR. 195, de 17/05/2025, que institui o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba	
Sistema Único de Assistência Social	MDS	Anexo 7	576 milhões		
Saúde	MS (ação compartilhada com Estados Municípios)	Anexo 8	11,3 bilhões	Instalados colegiados (Câmara Técnica e Comitê Tripartite) que farão a gestão do Anexo da Saúde; Elaboradas as diretrizes para aplicação dos recursos da saúde.	Resoluções aprovadas na governança do programa: * Resolução CET nº 1: Regimento Interno do Comitê Especial Tripartite * Resolução CET nº 2: Regimento Interno da Câmara Técnica; * Resolução CET nº 3: Diretrizes para os Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

PROGRAMA	RESPONSÁVEIS	REFERÊNCIA NO ACORDO	Valores	Status	Observações
Saneamento	MCID + Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimento da Casa Civil (ação compartilhada com os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo)	Anexo 9	11 bilhões	Designados os membros dos Comitês Orientadores de MG e ES que farão a gestão do Anexo de Saneamento (nº 9).	
Propesca	MPA e MMA	Anexo 10	2,44 bilhões	Elaborada lista de pescadores que poderão acessar os direitos previstos no Acordo Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (PROPESCA)	
Mobilidade	MT (ação compartilhada com Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo)	Anexo 13	4,3 bilhões		
Fiscalização e Mineração	MME/ANM	Anexo 14	1 bilhão		
Reparação Ambiental	MMA/IBAMA / CMBio	Anexo 17	8,13 bilhões		

PROGRAMA	RESPONSÁVEIS	REFERÊNCIA NO ACORDO	Valores	Status	Observações
Previdência Pescadores	INSS e MPA	Anexo 20	493,5 mihões	Ressarcimento Previdenciário dos Pescadores	* Consolidação da lista dos pescadores segurados especiais, para fins do ressarcimento; * GRU quitada pela Samarco no valor de mais de R\$ 15 milhões, em relação a ações acidentárias; * Aproximadamente 22 mil pescadores podem ser beneficiados com o ressarcimento das contribuições previdenciárias do período em que estiveram impossibilitados de exercer a atividade pesqueira em razão rompimento

6.7. Outras Atividades Realizadas pela União no Período

Abaixo são listadas algumas atividades realizadas pela União no período, de cunho instrumental, que dialogam com variadas cláusulas do acordo:

- Atualização do site do IBAMA com a transparência da atuação do Comitê Interfederativo (CIF);
- Atualização do site do Planalto pela SECOM/PR (Repactuação do Acordo do Rio Doce – Planalto);
- Elaboração da lista dos agricultores elegíveis ao PID;
- Efetuadas a mobilização e a busca ativa dos destinatários do Programa de Transferência de Renda Rural (PTR Rural);
- Publicação da Portaria SG/PR n. 195, de 16 de maio de 2025, que institui o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, estabelece suas competências e dá outras providências.
- Início do pagamento do AFE/ASE retroativos pela Samarco. As listas dos indígenas, quilombolas, garimpeiros e faiscadores que têm direitos previstos no Acordo foram fornecidas pelo CIF, revisadas pela União (ministérios fizeram cruzamentos de informações e foram a campo ajustar) e enviadas à Samarco. União realizou tratativas com as comunidades e a Samarco para planejamento do início do pagamento e coleta dos termos de quitação às comunidades, além de correções das inconsistências de dados;
- Foram organizadas reuniões dos colegiados que farão a gestão do Anexo da Saúde (nº 8): 2º e 3º reuniões da Câmara Técnica de Saúde (acontece toda 1ª quinta-feira do mês) e 2ª reunião do Comitê Especial Tripartite (acontece toda última quinta-feira do mês);
- Finalizadas e aprovadas as Diretrizes para os Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (Resolução CET nº 3);
- Construção e publicação do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura – PROPECA 4, para reestruturação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura, visando ao desenvolvimento sustentável do setor, à conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, com participação social para subsidiar as tomadas de decisão. O plano foi elaborado e aprovado em articulação do Governo Federal (MPA, MMA, ICMBio e Ibama) com os Estados de MG e ES e pautado nos seguintes Fóruns:

1. Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE (26 a 27 de março de 2025);
2. Fórum Nacional de Pesca Artesanal, com presença de pescadores de MG e ES (07 de abril de 2025);
3. Caravana Interministerial do Acordo Rio Doce (24 a 28 de março de 2025)

- Consolidação da lista dos pescadores segurados especiais, para fins do ressarcimento. Aproximadamente 22 mil pescadores podem ser beneficiados com o ressarcimento das contribuições previdenciárias do período em que estiveram impossibilitados de exercer a atividade pesqueira em razão rompimento;
- Realização de avaliação e devolutiva à empresa em relação ao Plano de Trabalho proposto para a contratação dos estudos de impacto nas comunidades quilombolas;
- Participação nas reuniões dos Comitês Orientadores Saneamento de MG e ES que fazem a gestão do Anexo 9;
- Seleção, em conjunto com demais compromitentes, das auditorias ambientais e socioeconômicas que fiscalizarão o cumprimento do Acordo;
- Revogação da Resolução ANVISA 989/2016 (Cláusula 6, § 6º, do Anexo 10), que proíbe a comercialização de pescado oriundo da atividade pesqueira desenvolvida em parte do Espírito Santo. Revogada pela Resolução ANVISA 1.650, de 29 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2025.

6.8. Manifestação das Instituições de Justiça sobre as obrigações da União

As Instituições de Justiça registraram preocupação com o atraso na adequação das Assessorias Técnicas aos parâmetros definidos no Acordo, bem como com a ausência de medidas concretas para a implementação desse direito em todos os territórios atingidos.

Destacaram, em especial, a falta de informações sobre a contratação de assessorias técnicas em localidades ainda não contempladas, por meio de processo seletivo público, conforme previsto no Acordo. Apontaram, ainda, inadimplemento quanto à contratação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) previamente selecionadas para os territórios de Barra Longa/MG, Mariana/MG e Território 17 (Degredo/ES). Embora a mora tenha sido objeto da Recomendação Conjunta MPF/DPU n.º 11/2025, de 14 de abril de 2025, a pendência persiste.

Afirmaram que a União, em relatório apresentado à Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária, limitou-se a informar que a contratação das ATIs encontra-se "em andamento", sem apresentar cronograma ou etapas para cumprimento da obrigação, prevista expressamente no Anexo 6 do Acordo. Ressaltaram que essa informação já constava no relatório anterior, o que evidencia o atraso. Tal omissão é especialmente grave diante da iminência do encerramento dos prazos dos programas indenizatórios previstos no Anexo 2, o que compromete o direito à assistência técnica em momento sensível da execução.

As Instituições de Justiça também apontaram a inércia da União quanto à sua atuação na macrorregião sul do Espírito Santo, que abrange os municípios de Serra e Aracruz, em desatenção ao disposto na Cláusula 23, I, do Anexo 6.

Outro ponto crítico destacado pelas Instituições de Justiça foi a não apresentação da listagem de pescadores profissionais com RGP ativo, exigência constante da Cláusula 59 do Anexo 2. Consignaram que, mesmo após duas solicitações formais encaminhadas ao Ministério da Pesca e Aquicultura, tal inércia não foi sanada. Tal mora pode implicar, conforme afirmaram, a exclusão indevida de beneficiários dos programas indenizatórios e assistenciais vinculados ao Acordo.

Apontaram que ainda permanece em atraso a realização da consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais abrangidas pelo Anexo 3, nos termos da Cláusula 9. As Instituições de Justiça recomendaram que a União apresente cronograma detalhado para a execução da consulta, a fim de permitir o acompanhamento das medidas pelos órgãos de governança e pelas comunidades atingidas.

Por fim, registraram preocupação com a proposta apresentada pela União para execução do PROPESCA, a qual, em análise preliminar, contraria a natureza perpétua do Fundo de Reestruturação da Aquicultura e Pesca (FRAP), conforme previsto na Cláusula 15, I, do Anexo 10. Ademais, o prazo de 180 dias previsto no § 1º da Cláusula 12 do referido anexo encontra-se expirado, sem que a obrigação tenha sido cumprida.

6.9. Apreciação da CODES Quanto às Obrigações da União

A União, assim como a Samarco, obrigou-se a uma série de medidas nesse primeiro período avaliativo e, conquanto se note um grande esforço de mobilização dos Ministérios e suas Secretarias para atender a essas tarefas, foram constatados diversos atrasos no cumprimento e na implementação das medidas que lhe cabiam. Em alguns casos, esses atrasos parecem não causar maiores transtornos ao desenvolvimento do acordo e já foram sanados. Porém, em outros aspectos, há comprometimento para as atividades que deveriam ser desenvolvidas. Nesse ponto, destaca-se:

- 1 - O Ministério do Desenvolvimento Agrário ainda não conseguiu concluir a contratação das Assessorias Técnicas Independentes - ATIs para os territórios atingidos, tarefa que também já se encontra em atraso e compromete a participação informada das pessoas na gestão do caso. Como a participação social é interface de diversos programas previstos no acordo e ela depende, em considerável medida, da atuação em campo das ATIs, esse atraso é motivo de preocupação concreta e deve ser sanado com a maior brevidade possível, pela União.

2 - O Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba também foi criado apenas em maio de 2025 e ainda está pendente a seleção de representantes para que ele possa iniciar as atividades que lhe são inerentes. Desse modo, pode-se constatar que as atividades de participação das pessoas atingidas na definição dos rumos dos programas decorrentes do acordo também se encontram em atraso.

3 - As atividades de consulta às populações indígenas e quilombolas não foram iniciadas, o que acarreta preocupação com o impacto que esse atraso possa ter sobre a qualidade da consulta e sobre o prazo para início das atividades que decorrem da eventual adesão do grupo ao acordo. Ainda que essa atividade não esteja vencida, nos termos do acordo, é fato que ela já deveria ter sido iniciada e, até agora, não o foi.

Em resumo, a CODES reconhece o esforço de mobilização da União para operacionalizar o acordo, bem como as dificuldades reais que impactaram as atividades dos gestores incumbidos, mas vê com preocupação os atrasos que ocorreram nesse primeiro período avaliativo.

É recomendável que a União intensifique a mobilização de seus quadros afetados ao acordo para o restante do ano de 2025, de modo a mitigar os efeitos do atraso pretérito.

Particularmente, são medidas urgentes, à cargo da União, para o bom desenvolvimento do acordo: a) efetuar a contratação das Assessorias Técnicas Independentes e, b) iniciar os procedimentos de consulta aos povos e comunidades tradicionais.

7. Atuação do Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais exerce um papel fundamental no Novo Acordo da Bacia do Rio Doce, tanto como beneficiário direto quanto como responsável pela coordenação local das ações reparatórias, em especial na dimensão territorial e social do desastre.

No eixo institucional e de governança, atua como membro deliberativo e executor regional da governança do acordo, além de exercer papel relevante na articulação com os municípios atingidos em Minas Gerais.

No âmbito do eixo financeiro, além de cogestor, é beneficiário direto dos recursos indenizatórios. É destinatário de parte significativa dos valores das obrigações de pagar previstas no acordo (junto com União, Espírito Santo e municípios).

Exerce, no eixo socioeconômico, o papel de articulador local das políticas públicas de retomada econômica, renda e serviços sociais.

No eixo ambiental, o Estado de Minas Gerais atua como gestor e fiscal regional das medidas de recuperação ambiental, validando e acompanhando planos de recuperação de áreas degradadas. Além disso, articula com o Ibama e demais entes a promoção de ações integradas de proteção ambiental.

7.1. Providências Preliminares do Estado de Minas Gerais

Após a homologação do Acordo, em 06 de novembro de 2024, foram iniciadas as tratativas internas administrativas, legais e orçamentárias para a execução das obrigações pactuadas no Acordo, dentre as quais, destacam-se:

7.1.1. Reestruturação Administrativa do Poder Executivo

Foi elaborado projeto de lei a fim de promover a reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. O projeto prevê a conversão do atual Comitê Pró-Rio Doce em Superintendência de Reparação do Rio Doce, que comporá a Subsecretaria de Gestão Estratégica e Reparação. Visa-se com essa medida à perpetuação de aspectos importantes para a execução do Acordo como a coordenação centralizada, atuação articulada e viés prioritário da pauta.

Foi instaurado processo de contratação de mão de obra especializada para os órgãos e entidades, haja vista a necessidade de se ampliar o quadro de pessoal, a fim de conferir maior eficiência e celeridade na execução dos projetos e orçamento previsto no acordo.

No decorrer do 2º trimestre do ano de 2025, houve a Criação da Superintendência de Reparação do Rio Doce. Para tanto, foi editada a Lei 25.235/2025. Essa norma, além de instituir o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais e criar a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, incluiu na estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Superintendência Central de Reparação do Rio Doce, com três unidades a ela subordinadas.

As competências da Superintendência serão definidas por decreto, que se encontra na fase final de elaboração.

Além disso, está em tramitação o processo administrativo para criação do Conselho Superior do Acordo de Reparação do Rio Doce. A criação se dará por meio de Decreto. A proposta prevê a formalização de uma instância colegiada, com caráter deliberativo e estratégico, responsável pelo direcionamento da execução do Acordo Judicial, promovendo a integração entre os órgãos estaduais e a priorização das ações de reparação.

7.1.2. Ampliação do Quadro de Pessoal

Foi iniciado processo de contratação de mão de obra especializada para os órgãos e entidades, como forma de se imprimir eficiência e celeridade na execução dos projetos e obrigações estabelecidos no Acordo.

Esse processo de contratação de mão de obra teve avanços significativos a partir de março.

7.1.3. Criação do Comitê Estadual de Minas Gerais

Em cumprimento à cláusula 63 das Cláusulas Gerais do Acordo, foi estabelecida a governança estadual das obrigações de fazer, por meio da criação do Comitê Estadual de Minas Gerais. O Comitê foi instituído em 17 de fevereiro, durante a reunião inaugural, que contou com a participação dos representantes do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado.

7.4. Aspecto Financeiro

Em relação à 1ª Parcela do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce, foi recebido diretamente pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais o valor de R\$740.335.914,30,, conforme previsto no cronograma do Acordo Judicial.

Foi recebido, ainda, o valor de R\$ 275.003,58, referente aos ressarcimentos dos gastos públicos extraordinários, que constituem obrigação de transferência prevista na cláusula 155.

A diferença entre o valor previsto no Acordo para a 1ª Parcela, R\$ 1.538 bilhão, e o valor efetivamente recebido pelo Poder Executivo Estadual é de R\$797.981.818,18. A quantia recebida foi depositada diretamente no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), sendo R\$750 milhões referentes ao Anexo 18 – Programa de Prevenção a Enchentes e R\$47.981.818,18 do Anexo 9 – Saneamento. A tabela a seguir apresenta os valores recebidos diretamente nos cofres estaduais divididos por conta corrente, além dos rendimentos obtidos até o momento.

Anexo do Acordo	Conta corrente	Valor Previsto no Acordo	Valor Nominal recebido até FEV/2025	Rendimento nos cofres públicos	Receita Total (principal + rendimentos até FEV 2025)
Anexo 7 - Assistência Social	25780-X	R\$32.000.000,00	R\$727.272,73	R\$11.786,15	R\$739.058,80
Anexo 8 - Saúde	25781-8	R\$414.000.000,00	R\$24.325.636,36	R\$394.220,18	R\$24.719.856,54
Anexo 10 - Pesca	25782-6	R\$489.470.000,00	R\$3.192.096,12	R\$51.730,97	R\$3.243.827,09
Anexo 12 - Iniciativas Socioeconômicas	25784-2	R\$950.000.000,00	R\$40.512.489,00	R\$656.543,58	R\$41.169.032,58
Anexo 12 - Iniciativas Socioambientais	25783-4	R\$3.000.000.000,00	R\$63.181.818,18	R\$1.023.921,71	R\$64.205.739,89
Anexo 12 - Iniciativas Compensatórias	25785-0	R\$10.107.000.000,00	R\$431.010.238,27	R\$6.984.932,59	R\$437.995.170,86
Anexo 13 - Infraestrutura de Mobilidade	25786-9	R\$2.000.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$162.059,56	R\$10.162.059,56
Anexo 18 - Resposta a Enchentes	25787-7	R\$250.000.000,00	R\$167.386.363,64	R\$2.712.655,90	R\$170.099.019,54
Obrigação de transferência	26052-5	R\$275.043,58	R\$275.043,58	R\$1.119,76	R\$276.163,34
Total		R\$17.242.745.043,58	R\$740.610.957,88	R\$11.998.970,40	R\$752.609.928,28

Conforme informação do Estado de Minas Gerais, todos os valores foram recebidos no dia 06 de dezembro de 2024, com exceção da obrigação de transferência, que foi realizada em 20 de janeiro de 2025.

7.5. Obrigações Reportadas como Cumpridas

O Estado de Minas Gerais reportou o cumprimento das seguintes obrigações, no período:

7.5.1. Anexo 8 - Saúde

- Indicação e alinhamento entre os membros estaduais e municipais da Câmara Técnica e Comitê Estadual Tripartite para a União;
- Participação da primeira reunião da Câmara Técnica e Comitê Estadual Tripartite;
- Revisão da documentação apresentada pela União que constitui e regulamenta as instâncias criadas pelo Acordo;
- Representação estadual pela Secretaria de Estado de Saúde em 04 reuniões das instâncias colegiadas previstas no Anexo 8, para discussão e alinhamento do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

7.5.2. Anexo 9 - Saneamento básico

- Indicação dos membros estaduais do Comitê Orientador de Minas Gerais;
- Elaboração, em conjunto com a União, da minuta de regimento interno do Comitê Orientador;
- Definição e orientação, em conjunto com áreas centrais e órgãos finalísticos, dos fluxos orçamentários e financeiros para a execução das iniciativas previstas no Acordo;
- Estruturação e articulação institucional para constituição do Conselho Superior, instância deliberativa e estratégica para direcionamento da execução do Acordo do Rio Doce.
- Elaboração de minuta do termo que regerá a atuação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais como gestor financeiro do Estado de Minas Gerais;

- Definição de diretrizes internas para realização de estudos e cenários para aplicação dos recursos do anexo respectivo;
- Formalização do Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais, instância de governança prevista no Acordo de composição conjunta entre União e Estado de Minas Gerais;
- Aprovação do Regimento Interno do Comitê Orientador;
- Elaboração e apresentação de propostas pelo Sistema ao Comitê quanto a priorização na aplicação do recurso do Anexo e regionalização para modelagem das concessões/PPP;
- Apresentação ao Comitê Orientador pelo BDMG de proposta para gestão financeira do recurso e articulação entre os membros para assinatura do Termo de Compromisso que regerá a atuação do banco quanto a gestão financeira do recurso.

7.5.3. Anexo 10 - Pesca

- Elaboração conjunta entre os estados de Minas Gerais, Espírito Santo e União, sob coordenação desta, do detalhamento do regimento do Propesca;
- Levantamento de projetos estaduais a serem executados com o recurso do Anexo 10 – Pesca;
- Definição de criação de instância estadual de governança dos recursos de Minas Geras no Anexo 10;
- Finalização da elaboração conjunta entre a União e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, sob coordenação da primeira, do detalhamento do regimento do Propesca;
- Publicação da Portaria IEF n. 31, de 29 de abril e 2025, que dispõe sobre o ordenamento pesqueiro da bacia hidrográfica do Rio Doce, em cumprimento ao prazo de 180 dias previsto no Acordo.

7.5.4. Anexo 12 - Iniciativas Estaduais - Projetos Obrigatórios - Listas 1 e 2

- Início do detalhamento técnico das iniciativas contempladas nas Listas 1 (Iniciativas Socioambientais) e 2 (Iniciativas Socioeconômicas), com foco na estruturação de projetos e definição de metas;
- Seleção e priorização de projetos da Lista 3 – Iniciativas Compensatórios, visando à execução a partir do exercício de 2025;
- Em andamento o detalhamento técnico junto aos órgãos das iniciativas estaduais socioambientais e socioeconômicas, bem como da iniciativa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, do Anexo 7;
- Aprovação de recursos para obras rodoviárias, no valor total de R\$ 391,6 milhões para o ano de 2025;
- Valores empenhados - R\$ 48.707.333,24 para conservação de estradas (Unidades regionais de Guanhães, Coronel Fabriciano, Itabira, Governador Valadares, Manhumirim, Ponte Nova).

7.5.5. Anexo 13 - Infraestrutura de Mobilidade

- Lançamento da consulta pública para a concessão da BR-356 ao setor privado em 25 de novembro de 2024, na cidade de Mariana;
- Elaboração do edital para duplicação e concessão da BR-356, em conformidade com o regramento e os fluxos de desembolso definidos no Anexo 13;
- Publicação do edital de concessão do lote Via Liberdade, em 28 de março de 2025, contemplando a duplicação da BR-356 e melhorias em trechos das MG-262 e MG-329, com investimentos totais de R\$ 6 bilhões, dos quais aproximadamente R\$ 2 bilhões são provenientes do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce.

7.5.6. Anexo 18 - Resposta às Enchentes e Recuperação Ambiental

- Elaboração, em articulação com os órgãos envolvidos, de minuta do termo que definirá a atuação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais como gestor financeiro dos recursos vinculados ao Anexo 18;

- Assinatura, em 31 de março de 2025, do contrato entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), que estabelece o banco como mandatário do Estado para receber, guardar e gerir financeiramente os R\$ 750.000.000,00 referentes ao fundo de perpetuidade do Anexo 18.

7.5.7. Anexo 21 - Comunicação e Transparência

- Realização de estudo de viabilidade para adaptação de página do Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para divulgação temporária da execução do Acordo por parte do Poder Executivo de Minas Gerais, enquanto o Portal do Acordo é desenvolvido pelo Estado do Espírito Santo;

7.5.8 - Outras Obrigações

- Análise e escolha das empresas de auditoria selecionadas pelas empresas para fiscalização das obrigações de fazer ambientais e socioeconômicas;
- Análise da planilha de detalhamento do **Anexo 19** –Transição enviada pelas empresas com apontamento de melhorias;
- Análise do relatório e apresentação sobre o **Anexo 1** – Mariana e Reassentamentos realizados pelas empresas;
- Solicitação de informações para acompanhamento das obrigações contidas no **Anexo 11** – Infraestrutura impactada;
- Solicitação de acompanhamento emergencial das ações do extinto Programa 32, enquanto a metodologia de acompanhamento está em construção;
- Realização de estudo de viabilidade para adaptação de página do Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para divulgação temporária da execução do Acordo por parte do Poder Executivo de Minas Gerais, enquanto o Portal do Acordo é desenvolvido pelo Estado do Espírito Santo (Período de 07/11/2024 A 15/03/2025);
- Atualmente, está em fase de construção o modelo de execução dos recursos destinados às ações imediatas previstas no Anexo (R\$ 250.000.000,00), bem como dos rendimentos provenientes do fundo de perpetuidade;

- Adaptação de página do Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para divulgação temporária da execução do Acordo por parte do Poder Executivo de Minas Gerais foi iniciada, enquanto é desenvolvido o Portal Único do Acordo;
- O Estado tem divulgado as ações que vêm sendo executadas no âmbito do Acordo em meios eletrônicos.

7.5.9 - Principais Entregas do Período

O Estado de Minas Gerais destacou, como principais entregas do período:

- Duas Reuniões do Comitê Estadual de MG;
- Dois Ofícios Conjuntos de Deliberações do Comitê Estadual de MG;
- Conclusão da proposta das planilhas de detalhamento do Anexo 19 – Transição para acompanhamento da execução do anexo, em acordo com a Samarco, a ser validada pelo Comitê Estadual de Minas Gerais;
- Finalização da elaboração do contrato a ser firmado entre a Samarco e as auditorias selecionadas para fiscalização das obrigações de fazer ambientais e socioeconômicas;
- Seleção da empresa de auditoria que realizará a fiscalização das obrigações de fazer previstas no Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos;
- Definição do formato de acompanhamento das obrigações contidas no Anexo 11 – Infraestrutura impactada.

7.6. Apreciação da CODES quanto às obrigações sob atribuição do Estado de Minas Gerais

As Instituições de Justiça não apresentaram manifestação quanto ao relatado pelo Estado de Minas Gerais, de modo que não há impugnação sobre os aspectos relatados. Assim, a Coordenadoria não tem observações específicas quanto à atuação do ente.

Em termos gerais, as providências adotadas são de organização administrativa, que preparam o ente para o exercício de competências futuras. As entregas do período são procedimentais e ainda não têm impacto direto sobre a população ou a região atingida.

8 - Atuação do Estado do Espírito Santo

Assim como o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo é o ente federado responsável pela interlocução regional e integra as principais instâncias de governança do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce. É, também, destinatário e executor de recursos indenizatórios vinculados ao território do estado, sendo beneficiário direto das obrigações a pagar.

No eixo institucional e de governança, o Estado do Espírito Santo atua como membro deliberativo e executor regional da governança do Acordo, além de exercer papel relevante na articulação com os municípios atingidos o seu território.

No eixo financeiro, além de cogestor, é beneficiário direto dos recursos indenizatórios. É destinatário de parte significativa dos valores das obrigações de pagar previstas no acordo (junto com União, Minas Gerais e respectivos municípios).

Exerce, no eixo socioeconômico, o papel de articulador local das políticas públicas de retomada econômica, renda e serviços sociais.

No eixo ambiental, atua como gestor e fiscal regional das medidas de recuperação ambiental, validando e acompanhando planos de recuperação de áreas degradadas. Além disso, articula com o Ibama e demais entes a promoção de ações integradas de proteção ambiental.

8.1. Providências Preliminares do Estado do Espírito Santo

Após a homologação do Acordo, em 06 de novembro de 2024, o estado do Espírito Santo relatou que foram iniciadas as tratativas internas administrativas, legais e orçamentárias para a execução das obrigações pactuadas no Acordo, dentre as quais destacou:

- Estruturação da SERD - Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce. Criada pela Lei Complementar n. 1.102 de 23/12/2024, tem como finalidade apoiar, coordenar, monitorar e fiscalizar o planejamento e execução das ações ligadas à reparação, restauração e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do desastre.

- Em continuidade ao processo de estruturação institucional da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD), foram publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), em 16 de abril de 2025, a Lei Estadual n. 12.389/2025 e o Decreto n. 838-S, de 15 de abril de 2025, que dispõem sobre a abertura de crédito suplementar em favor da referida pasta, com a finalidade de se assegurar os recursos necessários à implementação de suas ações no âmbito do Acordo de Repactuação do Rio Doce.
- Criação do Comitê Estadual do Espírito Santo - Instituído em conformidade com a cláusula 63 das Cláusulas Gerais do Acordo. A finalidade do Comitê é garantir o alinhamento das abordagens técnicas, ambientais e sociais, por meio da realização de reunião com a governança das empresas. Cabe-lhe, ainda, promover a análise de documentos, com o intuito de garantir a efetividade das obrigações assumidas;

8.2. Aspecto Financeiro

O Estado do Espírito Santo, em dezembro de 2024, recebeu a 1ª Parcela do Acordo de Repactuação do TTAC de Mariana, no valor de R\$ R\$ 1.177.842.023,13. Esse valor foi depositado em uma conta específica, denominada Acordo de Mariana - Conta Principal, que foi criada exclusivamente para o recebimento e a gestão dos recursos decorrentes da repactuação.

Posteriormente, para facilitar o rastreamento e promover a organização dos recursos, o valor recebido foi distribuído em nove outras contas, nomeadas com a denominação do anexo correspondente, de forma a permitir a vinculação direta dos recursos às respectivas finalidades programáticas. Em abril de 2025, foi criada uma nova conta bancária destinada a recepcionar os recursos do Anexo 12, especificamente voltados ao desenvolvimento das pautas ambientais, denominada “Herança Ambiental”. Com a criação dessa nova conta, foram realizados os devidos ajustes entre as contas já existentes, assegurando, dessa forma, a correta alocação dos recursos. Excepcionalmente, ao Anexo 12 foram vinculadas três contas bancárias específicas, vinculadas às seguintes destinações: (i) ações ambientais; (ii) ações socioeconômicas; e (iii) novos projetos a serem desenvolvidos dentro e fora da bacia hidrográfica do Rio Doce.

A atual situação das contas é a seguinte:

Nome da Conta	Número da Conta	Saldo Inicial	Créditos	Débitos	Rendimentos	Valor total na Conta
Acordo de Mariana Principal	00396351 49					
Assistênci a Social	39608435				R\$22.831,82	R\$75.010.455,00
Iniciativas Estaduais do Rio Doce 80%	39608476	R\$173.872.727,27		R\$56.606.660,59	R\$8.458.518,86	R\$125.720.473,41
Iniciativas Estaduais 20	39608500	R\$43.468.181,82		R\$14.151.665,15	R\$2.113.601,68	R\$31.430.118,35
Transparê ncia da Repactuaç ão	39609011	R\$1.772.727,27			R\$92.311,37	R\$1.865.038,64
Desenvolvi mento Pesca e Agricultur a	39609037	R\$2.934.691,10			R\$152.818,41	R\$3.087.509,51
Recuperaç ão da Saúde	39609052	R\$15.276.969,70			R\$795.518,93	R\$16.072.488,63
Resposta a Enchentes	39609094	R\$917.386.363,63			R\$46.324.527,84	R\$963.710.891,47
Saneamen to Básico	39609144	R\$22.018.181,82			R\$1.146.554,64	R\$23.164.736,46
Iniciativas Estaduais-Herança Ambiental	39629720	X	R\$70.758.325,74		749.602,38	R\$71.507.928,12
Total		R\$1.177.457.115,34	R\$70.758.325,74	R\$70.758.325,74	R\$59.867.213,31	R\$1.213.181.405,33

8.3. Ações em Desenvolvimento pelo Estado do Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo relatou que adotou algumas premissas para planejar e priorizar as ações a seu cargo no âmbito do Acordo, quais sejam: (i) as ações socioambientais e socioeconômicas devem considerar os diagnósticos, demandas locais e compatibilização com projetos em andamento; (ii) as iniciativas socioeconômicas são direcionadas aos 11 municípios reconhecidos pelo sistema CIF, podendo haver ajustes na área de abrangência em conformidade com o fluxo financeiro e anexos específicos; e (iii) as ações socioambientais devem priorizar as intervenções na Bacia do Rio Doce e o Litoral Norte Capixaba.

A partir dessas orientações, o Estado relata terem sido desenvolvidas as seguintes ações:

- Visitas a Municípios Atingidos: aproximação com gestores locais para compreender os desafios e avaliar as necessidades de recuperação socioambiental e socioeconômica e potenciais parcerias;
- Apoio às Visitas de Campo da União em Sapê do Norte, Conceição da Barra e São Mateus, com a finalidade de contribuir para a validação das listas de quilombolas aptos ao recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) retroativo;
- Programa de Transferência de Renda (PTR): parceria entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para a elaboração dos Cadastros de Produtores Rurais (CAF), nas áreas de 5 km ao longo das margens do Rio Doce e na mancha de inundação em Linhares e Aracruz;
- PROPESCA: Definição estratégica do PROPESCA e projetos prioritários, construção conjunta com a União e o Estado de Minas Gerais para a implementação do programa. Em 12 de maio de 2025, foi aprovado, no âmbito do GT/MPA/MARIANA (Governo Federal), o PROPESCA, conforme previsto no Capítulo II, Cláusula 12, § 1º do Anexo 10 – Pesca. O plano foi elaborado, de forma articulada, entre os governos de Espírito Santo, Minas Gerais, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).
- Melhorias na BR-262: colaboração com o DNIT na definição do escopo do projeto. Foram realizados levantamentos técnicos iniciais, incluindo contagens volumétricas de tráfego e cadastramento topográfico, essenciais para o planejamento das intervenções. Com base nesses dados, o estudo de traçado foi elaborado e aprovado, estabelecendo diretrizes para as próximas etapas do projeto;

- Portal Único Reparação Rio Doce: o Termo de Referência para contratação da empresa responsável pela criação, desenvolvimento e operação do Portal Único Reparação Rio Doce foi concluído e encontra-se em fase de instauração do processo administrativo de contratação.

8.3.1. Anexo 8 – Saúde:

Construção do Hospital Regional de Colatina. A área destinada à construção do Hospital foi oficialmente transferida pela Prefeitura de Colatina à Secretaria de Estado da Saúde (SESA). Além disso, foi promovida a mobilização e articulação dos 11 municípios abrangidos pelo Anexo 8, visando ao engajamento das prefeituras e secretarias municipais de saúde, com apoio da SESA, para elaboração dos respectivos Planos Municipais de Saúde.

8.3.2. Anexo 9 – Saneamento Básico

Em parceria com a SEAMA e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDURB), a SERD coordenará, nos próximos cinco anos:

- a) Instalação de biodigestores individuais e sistemas de tratamento coletivo em áreas rurais dos municípios de Colatina, Marilândia, Baixo Guandu e Linhares;
- b) Implementação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos para o CONDOESTE.

Essas ações convergem com as obrigações do PG 31 (Fundação Renova) e as metas estabelecidas no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH).

8.3.3. Anexo 12 – Reflorestamento

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) apresentou o Plano de Trabalho para Execução das Ações de Reflorestamento, com definição de prioridades para os próximos cinco anos e cronograma físico-financeiro. O Termo de Referência para contratação da empresa gerenciadora e da empresa executora encontra-se finalizado.

8.3.4. Anexo 18 - Prevenção e Resposta a Enchentes

A Defesa Civil Estadual e o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) elaboraram proposta estruturante para reforçar a capacidade de resposta do Estado a eventos extremos. O plano inclui:

- a) Aquisição de embarcações e equipamentos de busca e salvamento;
- b) Construção de posto avançado em Baixo Guandu e de unidades padrão em Colatina e Linhares;
- c) Elaboração de Termo de Referência para execução das ações.

8.4. Monitoramento de Projetos Executados por Órgãos Estaduais

A SERD acompanhou, junto aos órgãos executores, a implementação dos projetos aprovados pelo Comitê Interfederativo (CIF), cujos recursos já foram repassados pela extinta Fundação Renova. Os projetos estão sob responsabilidade dos seguintes órgãos: (i) Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES); (ii) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI); (iii) Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES); (iv) Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

8.5. Manifestação das Instituições de Justiça sobre o Estado do Espírito Santo

As Instituições de Justiça registraram que, embora tenha havido avanços institucionais relevantes, como a aprovação do orçamento, o provimento de cargos e o início da estruturação física e procedimental da Secretaria Estadual de Recuperação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (SERD), o Estado do Espírito Santo ainda não desenvolveu, de forma mais substancial, ações concretas de reparação e compensação no âmbito do Acordo.

Afirmaram que, conforme informações prestadas ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a SERD encontra-se atualmente em processo de preenchimento do seu quadro funcional e finalização da instalação da sede institucional. Paralelamente, está em elaboração o conjunto de projetos e ações estruturantes a serem implementados, no período de 2025 a 2030, com previsão de apresentação ao Ministério Público estadual tão logo estejam concluídos.

Pontuaram que, até o momento, os recursos recebidos pelo Estado, a título da primeira parcela da obrigação de pagar, de responsabilidade da Samarco, ainda não foram utilizados. Os valores permanecem depositados em nove contas bancárias distintas, vinculadas tematicamente, com rendimentos financeiros atrelados a cada uma, conforme consta no relatório apresentado pelo ente estadual.

No tocante às obrigações previstas no Anexo 21, destacaram a importância da criação do Portal Único de Transparência “Reparação Rio Doce”, instrumento essencial para assegurar publicidade ativa e controle social sobre a execução do Acordo. Embora o prazo para sua implementação (12 meses contados da homologação do Acordo) ainda esteja em curso, nos termos do parágrafo único da Cláusula 4 do Anexo 21, as Instituições de Justiça consideram recomendável:

- A apresentação do cronograma de implantação do portal;
- O agendamento de reunião entre os compromitentes e este órgão de monitoramento (TRF6), para exposição da proposta conceitual do portal idealizado pelo Estado do Espírito Santo.

8.6. Conclusão da CODES Sobre a Atuação do Estado do Espírito Santo

No que tange às obrigações gerais, a situação do estado do Espírito Santo é similar à de Minas Gerais e à da União. Houve estruturação interna de unidades, mas não efetivo início das atividades, nem aplicação dos recursos recebidos. Esse cenário é razoavelmente esperado, uma vez que as providências administrativas não são simples, mas se espera que, para o próximo período avaliativo, a realidade já seja diferente.

Em outro aspecto, o Espírito Santo foi incumbido da implementação da estrutura que assegurará a transparência de todo o Novo Acordo da Bacia do Rio Doce, reunindo, em um único portal, os dados de transparência financeira e finalística das atividades. Essa providência, conforme bem pontuado na manifestação das instituições de justiça, é central para que os recursos financeiros do acordo possam ser monitorados pela sociedade e pelas populações atingidas, sem que elas tenham que buscar dados nos portais de transparência gerais de cada um dos três entes federados compromitentes.

Por essa razão, ainda que o prazo não esteja vencido, é essencial que o estado do Espírito Santo mobilize esforços para cumprir, o quanto antes, essa obrigação, que será sustentáculo do acordo pelos próximos anos. Deve ficar claro, para os gestores encarregados, que essa é uma tarefa relativamente à qual atrasos não são toleráveis.

9. Atuação das Instituições de Justiça

O papel das Instituições de Justiça, no âmbito do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce, é de grande relevância, na medida em que têm como função primordial garantir a legalidade, constitucionalidade e legitimidade do processo reparatório. Além de terem velado pela validade jurídica e a suficiência das obrigações estabelecidas, coube-lhes, ainda, o acompanhamento da execução do pacto e a responsabilidade pela tomada de medidas extrajudiciais e judiciais, em caso de descumprimento.

Às Instituições de Justiça compete, ainda, fiscalizar o acesso à informação e assegurar a participação social na execução do acordo, garantindo a ampla inclusão dos atingidos.

A atuação das Instituições de Justiça - Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensorias Públicas da União, de Minas Gerais e do Espírito Santo - neste primeiro semestre, conforme estabelecido no Acordo, ficou restrita à concepção e estruturação do Programa Mulheres previsto na Cláusula 40 do Caderno de Cláusulas Gerais do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva da Bacia do Rio Doce e Litoral Capixaba.

O programa conta com orçamento de R\$1 bilhão, de acordo com critério de desembolso previsto no anexo 22, sob gestão direta das Instituições de Justiça.

Para a construção do programa, as Instituições de Justiça atuaram em conjunto e estabeleceram como diretrizes dessa atuação:

- a) Vedação à violência institucional de gênero no processo de reparação conduzido pela Fundação Renova;
- b) Garantia de participação social, assegurando a efetiva escuta e participação de mulheres atingidas em todas as etapas do programa;
- c) Instituição de um colegiado gestor interinstitucional, com representação das Instituições de Justiça responsáveis por conduzir e fiscalizar a execução do programa;
- d) Definição de mulheres atingidas como público alvo inicial, especialmente aquelas que foram excluídas ou prejudicadas nos programas anteriores de reparação.

No período de referência, destacam-se as seguintes iniciativas das Instituições de Justiça no âmbito da construção do Programa Mulheres:

1. Realização de reuniões de alinhamento interinstitucional, nos meses de março e maio, para elaboração da proposta do Termo de Referência (TR) do Programa;
2. Elaboração e revisão de proposta de Termo de Referência, com atividades concentradas nos meses de março, abril e maio;
3. Desenvolvimento da metodologia de diálogo com mulheres atingidas, com foco na escuta qualificada e na incorporação de suas demandas no desenho do Programa;
4. Participação das Instituições de Justiça de Minas Gerais no Seminário das Mulheres Atingidas, realizado em 31 de março, com o objetivo de acolher os pleitos relacionados à destinação do Programa das Mulheres;
5. Elaboração de cronograma para a realização de consulta às mulheres atingidas, bem como definição da perspectiva de contratação da entidade responsável pela gestão do Programa.

9.1. Apreciação da CODES sobre a atuação das Instituições de Justiça

O programa de reparação aos direitos das mulheres é um dos aspectos mais inovadores do acordo, ficando a cargo das instituições de justiça. Dada a falta de um corpo técnico especializado previamente constituído no âmbito dessas instituições para tal finalidade, são elogiáveis os avanços já obtidos até aqui, em exíguo prazo. Ainda que também não tenha havido implementação concreta das medidas, as providências adotadas denotam avanço administrativo considerável, diante do contexto peculiar das instituições.

10. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações que havia a prestar, a Coordenadoria de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região espera ter atendido às expectativas e correspondido à confiança do Supremo Tribunal Federal, neste primeiro semestre de monitoramento do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce.

A impressão geral, ao final do período de apuração, é de sucesso. Em prazo breve, o acordo permitiu o pagamento de quase R\$ 2,5 bilhões a mais de 50 mil pessoas e repassou quase R\$ 5 bilhões aos entes federados, para a realização de melhorias que também beneficiarão a população atingida. Esse grau de efetividade dificilmente teria sido alcançada por outros métodos de solução de conflitos, especialmente aqueles de caráter heterocompositivo. Além de efetivo, o arranjo consensual homologado pelo Supremo Tribunal Federal segue hígido, não havendo, até o momento, dissensos relevantes entre as partes. A reorganização institucional de todos os envolvidos, desde este Tribunal, passando pelos entes federados, as Instituições de Justiça e a própria Samarco, para atender às necessidades do acordo é significativa e está avançada. Isso sustenta a perspectiva de que os trabalhos poderão avançar mais e com maior agilidade, no futuro.

Seguimos na perspectiva de que os próximos períodos continuem marcados pelo consenso e pela efetividade na implementação dos direitos das pessoas e regiões atingidas pelo desastre.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2025.

EDILSON VITORELLI
DESEMBARGADOR FEDERAL
COORDENADOR REGIONAL DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO

DESEMBARGADOR FEDERAL VALLISNEY OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO

DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO

SECRETÁRIO-GERAL

JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

JÂNIO MADY DOS SANTOS

COORDENADORIA DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI

COORDENAÇÃO-TÉCNICA

JORDANA LAÍS BRANDÃO DE OLIVEIRA

CONSOLIDAÇÃO E PRODUÇÃO

DANIELE GUIMARÃES SILVA

JORDANA LAÍS BRANDÃO DE OLIVEIRA

LARA SOEIRO CARVALHO

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

DANIELE GUIMARÃES SILVA

LARA SOEIRO CARVALHO





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região